



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º — DA REPÚBLICA — N.º 23.179

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Major **FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

32 PÁGINAS

PORTARIAS — da Imprensa Oficial do Estado.

das Secretarias, de Saúde Pública, Fazenda e Educação.

— x —

LEI N. 6.986 — da Prefeitura Municipal de Santarém.

— x —

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 09/75 — da Centrais Elé.

tricas do Pará S.A. — CELPA.

— x —

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

de Agro Pecuária Tapirapé S.A.

de Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA.

de Empresa de Transportes Regionais S.A. — ETRESA

— x —

PORTARIAS E ACÓRDÃO N. 2.790 — do Tribunal de

Justiça do Estado.

— x —

EDITAIS — da Comarca da Capital.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 105 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

RESOLVE:

1 — Alterar o Orçamento Analítico das Despesas das Unidades Orçamentárias da Imprensa Oficial do Estado, aprovadas pelo Decreto n. 8985 de 27.12.74, publicado no D. O. n. 22.932 de 31.12.74.

2 — As alterações prendem-se às seguintes transferências:

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.11.07.021.2.02 — Atividades Gerais de Apoio

TRANSFERIR DE:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

13.00 — Vestuário, uniformes, artigos para esporte 2.500,00
PARA

17.00 — Outros materiais de consumo .. 2.500,00

04 — DIRETORIA TÉCNICA

04.11.62.347.2.04 — Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da I.O.E.

TRANSFERIR DE:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

13.00 — Vestuário, uniformes, artigos para esporte, etc. 3.000,00
PARA

17.00 — Outros materiais de consumo 3.000,00
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 4144)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1804

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os servidores João Agripino da Cruz, motorista; Raul Pastana Pantoja, servente e Aquiles da Rocha Teixeira, servente, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 22 e 23 do corrente mês para diversas localidades do Grupo-A, a fim de entregar material.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15 do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados duas (2) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1805

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os servidores João Agripino da Cruz, motorista; Raimundo Nonato Dias da Paixão, servente e Domingos Martinho Souza Alves, servente, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 17 e 18 do corrente mês para diversas localidades do Grupo-A, a fim de entregar material.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15 do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados duas (2) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1806

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os servidores José Ribamar Parizi Pereira, motorista; Clementino Costa, servente e Raimundo Santos, servente, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 19 e 20 do corrente mês para diversas localidades do Grupo A, a fim de entregar material.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15 do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados duas (2) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1808

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os servidores Célia Regina Ferreira, assistente social e Walter Ferreira de Castro, motorista, viagem a serviço desta Secretaria, nos dias 16 e 18 do corrente mês para Ananindeua e Benevides, Grupo-A.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15, do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados duas (2) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Annual ...	700,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral .	400,00	umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página com-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
		Página de	
N.º avulso..	3,00	Contabilidade - preço	
Annual ...	1.000,00	fixo	1.300,00
Semestral .	500,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 3 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PUBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Saúde Pública, em 15 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1809

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a servidora Bernardina Soares Raiol, estatístico-sanitário, viaje a serviço desta Secretaria, nos dias 10 e 11 do corrente mês, para o Município de Mocajuba do Grupo-B.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15, do mesmo Decreto, à servidora acima mencionada duas (2) diárias, no valor de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 18010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a servidora Rita Maria Amancio Trajano, médica, viaje a serviço desta Secretaria no dia 10 do corrente mês, para o Município de Mocajuba do Grupo-B.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15, do mesmo Decreto, à servidora acima mencionada uma (1) diária, no valor de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1820

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os servidores João Bernardo da Cunha Morgado, laboratorista; Gerson Edison Figueiredo Filho, enfermeiro; Izabel da Graça Negrão de Lemos, enfermeira e Antonio Eulrozino Antero, motorista, viajem a serviço desta Secretaria, nos dias 18 e 19 do

corrente mês, para a Unidade Mista de Paragominas no Grupo-A.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15, do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados duas (2) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1823

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a servidora Bernardina Soares Raiol, estatístico sanitário, viaje a serviço desta Secretaria, no dia 12 do corrente mês, para o Município de Baião do Grupo-B.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15, do mesmo Decreto, à servidora acima mencionada uma (1) diária, no valor de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1831

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Clóvis Mendes da Costa, guarda sanitário, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 do corrente para diversas localidades do Grupo-A, a fim de entregar material.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15 do mesmo Decreto ao servidor acima mencionado oito (8) diárias, no valor de Cr\$ 100,00 perfazendo um total de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

PORTARIA N. 1832

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os servidores Gerson Edison Figueiredo Filho, enfermeiro e Izabel da Graça Negrão de Lemos, enfermeira, viajem a serviço desta Secretaria nos dias 19 a 24 do corrente mês, para Unidade Sanitária de Conceição do Araguaia no Grupo-C.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o art. 15 do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados seis (6) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) perfazendo um total de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — Reg. n. 6324 — Dia 30.12.75)

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 327 — DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se realizarem os objetivos de maior eficácia e incremento das atividades relativas à arrecadação e fiscalização da receita tributária estadual, previstos no art. 1º da Lei n. 4.473, de 09 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que os servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, pela natureza específica de suas atribuições funcionais e pela competência privativa que lhes confere a lei, contribuem de modo especial para a consecução daqueles objetivos;

CONSIDERANDO que referidos funcionários percebem a gratificação prevista no dispositivo legal acima citado em razão do que efetivamente produzem, segundo a aplicação dos critérios e valores estabelecidos no Decreto n. 8.843, de 23 de setembro de 1974, cabendo ao Secretário da Fazenda, fixar, no uso da competência que lhe confere o art. 26 do mesmo diploma regulamentar, as quotas máximas para pagamento

daquela gratificação, até o teto estabelecido no art. 16 do mencionado decreto,

RESOLVE:

I — FIXAR aos titulares dos cargos abaixo enumerados os seguintes valores máximos para efeito de percepção de gratificação de produtividade, previstos no art. 1º da Lei n. 4.473/73;

a) Inspetor de Rendas da Capital — 623

b) Fiscal de Rendas da Capital — 630

c) Inspetor de Rendas do Interior — 630

II — Os ocupantes dos cargos acima indicados quando nomeados ou designados para cargos de direção ou chefia, perceberão, além da retribuição correspondente ao símbolo do cargo ou função, a gratificação de produtividade correspondente ao nível máximo previsto no item anterior.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 01 de dezembro de 1975.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 6325 — Dia 30.12.75)

PORTARIA SEFA N. 345/75

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Convocar a este Órgão Central, com objeto de serviço, os funcionários Augusto da Silva Neno, Rosivan Nassar de Souza, Renato de Souza Martins, Raimundo Nonato Marinho e Elídio Coêlho Lima.

Autorizar os referidos servidores a viajar, via aérea, no trecho Santarém|Belém|Santarém, aproveitando as passagens expedidas inicialmente em nome dos funcionários Clóvis de Almeida Macola, Almir Fortes da Costa, João Seixas Aguiar, Mário Dias da Silva e Salomão Essucy Soares, em virtude do cancelamento da V Reunião de Administradores Tributários da 4ª. Região Fiscal.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1975.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 6325 — Dia 30.12.75)

PORTARIA SEFA N. 351 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Setor de Orçamento e Empenho, a liberação da importância de Cr\$ 26.329,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte e nove cruzeiros), para suprir as despesas com retribuição aos Agentes Fiscais Municipais, referente ao mês de novembro, das Exatorias do Interior, a serviços do Sistema Fiscal-Arrecadador do Estado, conforme discriminação ao abaixo:

01 — Exatoria de Acará ..	Cr\$	912,00
02 — Exatoria de Abaetetuba	Cr\$	1.277,00
03 — Exatoria de Augusto Corrêa	Cr\$	864,00
04 — Exatoria de Afuá ...	Cr\$	600,00
05 — Exatoria de Bujaru	Cr\$	1.920,00
06 — Exatoria de Bonito ..	Cr\$	1.095,00
07 — Exatoria de Castanhal	Cr\$	900,00
08 — Exatoria de Capitão Poço	Cr\$	3.600,00
09 — Exatoria de Currallinho	Cr\$	300,00
10 — Exatoria de Conceição do Araguaia ..	Cr\$	1.200,00
11 — Exatoria de Cachoeira do Arari	Cr\$	28,00
12 — Exatoria de Curuçá	Cr\$	600,00
13 — Exatoria de Cametá	Cr\$	300,00
14 — Exatoria de Gurupá	Cr\$	588,00
15 — Exatoria de Igarapé-Açu	Cr\$	326,00
16 — Exatoria de Igarapé-Miri	Cr\$	75,00
17 — Exatoria de Inhangapi	Cr\$	3.807,00
18 — Exatoria de Juruti	Cr\$	134,00
19 — Exatoria de Mãe do Rio	Cr\$	75,00
20 — Exatoria de Ourém	Cr\$	3.264,00
21 — Exatoria de Portel	Cr\$	600,00
22 — Exatoria de Soure	Cr\$	240,00
23 — Exatoria de Santa Cruz do Arari	Cr\$	850,00
24 — Exatoria de Santo Antonio do Tauá ..	Cr\$	1.500,00
25 — Exatoria de São João do Araguaia	Cr\$	274,00
26 — Exatoria de Tomé-Açu	Cr\$	1.200,00
T O T A L	Cr\$	26.329,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 6325 — Dia 30.12.75)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1911/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 5041/75,

RESOLVE :

Tornar Sem Efeito, a Portaria n. 0808/75 — DIVAP/DEPES de 20.03.75 — que mandou, servir até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Augusto Corrêa", no município de Bragança, Maria Iraci Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1913/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 6469/75,

RESOLVE :

Mandar Servir, até ulterior deliberação, como Auxiliar de Secretaria, na Escola Estadual de 1o. Grau "Graziele Moura Ribeiro", nesta Capital, Eronil-des Pinto Frota Aguiar, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na 5a Divisão Regional de Educação, no município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1914/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 9073/75,

RESOLVE :

Mandar Servir, até ulterior deliberação, como Servente, na Escola Estadual de 1o. Grau Frei Daniel, nesta Capital, a funcionária Maria Augusta de Mendonça Costa, Professor Não Titulado, Referência I, diarista atualmente servindo no Grupo Escolar Padre

Antonio Vieira, no município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1915/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 9852/75,

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao funcionário Vitalino Barbosa Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual de 1o. Grau Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, referentes ao exercício de 1974, no período de 01 a .. 30.07.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. David Maria de Amorim e Sá Subsecretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1916/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 9899/75,

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual de 1o. Grau Barão do Rio Branco, nesta Capital:

Maria Terezinha dos Santos Viegas — 1974 — 01. a 30.07.75.

Elba Brasil dos Santos — 1974 — 26.6 a 28.7.1975.

Maria Mota de Oliveira — 1975 — 26.6 a 28.7.75.

Edith Rocha de Oliveira — 1974 — 26.6. a 28.7.1975.

Heloisa Bahia — 1974 — 26.6 a .. 28.7.75.

Zenaide Maria Ferreira — 1973 — 26.6. a 28.7.75.

Luzia Aragão da Cunha Moura — 1974 — 26.6. a 28.7.75.

Elealcinda Rosalina Serra — 1974 — 26.6. a 28.7.75.

Maria Ferreira Trindade — 1973 — 26.6. a 28.7.75.

Rosilda Dias Vilhena — 1975 — .. 26.6. a 28.7.75.

Jaime Totte — 1974 — 26.6. a .. 28.7.75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. David Maria de Amorim e Sá Subsecretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1917/75 --
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10898/75,

RESOLVE :

Dispensar a pedido, Seráfia Nascimento da Soledade, da função de Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola localizada na Colonia 3 de Outubro no município de São Miguel do Guamá, admitido através da Portaria n. 5765/72 — DA|DP, de 27.06.1972 ...

Registre-se, publique-se e cumpra-se. e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1918/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72 e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 4204/75,

RESOLVE :

Designar para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Amazonas de Figueiredo", nesta Capital, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Professor de Português, Autorizado, perfazendo um total de 70 horas de aulas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975

Prof. Engº ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1920/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72 e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10195/75,

RESOLVE :

Designar para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Santo Antonio", nesta Capital, Maria Alice de Souza Araujo, Professor de

Estudos Sociais, Licenciatura Curta, perfazendo um total de 40 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1921/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.72, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10.102/75,

RESOLVE :

Admitir, para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Prof. Camilo Salgado", nesta Capital, Antonio Lobato, Professor de História e Moral e Cívica, Autorizado, perfazendo um total de 75 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1923/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.72 e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 9155/75,

RESOLVE :

Admitir, para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Jarbas Passarinho", nesta Capital, Mário Chagas Fernandes, Professor de Matemática, Autorizado, perfazendo um total de 160 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1925/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 12467/75,

RESOLVE :

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1o., do artigo 1o. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os funcionários abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no município de Altamira, até ulterior deliberação as funções de:

Professor Primário — Ref IV — Salário mensal — Cr\$ 450,00

Léo Pedro Schneider — Supervisão 12a — D.R.E. — A partir de janeiro.

Nirce Rodrigues Luz Leães — E. Gleba — 08 12a D.E.R. — 10.06.75.

Carla Laemmis Campos — 12a D. R. E. — 10.06.75.

Maria Izabel Passos Pereira — E. de 1o. G. Prof. A. G. Lins — 01.03.75.

Helenice de Sousa Freitas — 12a. D. R. E. — 01.03.75.

Maria de Nazaré do Rosário Tavares — E. de 1o. G. Prof. A. G. Lins — 01.03.75.

Marinete Marques Bezerra — E. de 1o. G. Prof. A. G. Lins —

Professor Regente — Ref II — Salário Mensal — Cr\$ 350,00

Pedro Birro — E. do km. 180 — A partir de abril de 1975.

Antonio G. Lazarini — E. do km. 170 — 01.04.75.

Nestor Barbosa Ribeiro — E. Abraham Lincoln — km. 99 — a partir de abril de 1975.

Professor Não Titular — Ref. I — Salário Mensal — Cr\$ 326,40

Mirtes Dero de Oliveira — E. de 1o. G. Brasil Novo — 01.06.75.

Raimundo Nonato Cantula — E. Santos Dumont Gl. 17/19 — 01.06.75.

Ivanete Francelin da Conceição — E. da Gleba 8/10 B — 01.06.75.

Maria de Fátima de Araujo Galdino — E. da Gleba 11/13 — 01.06.75.

Maria Aparecida Barbosa — E. da Gleba — 43 — 01.04.75.

Sinéia Santos da Silva — E. Pe. Eurico (E. Rural) — a partir de junho de 1975.

Lúcia Angela Gadelha de Oliveira — E. da Gleba — 40 Lote — 10 — a partir de agosto de 1975.

Aliete Lopes de Lima — E. da Gleba — 60 — a partir de agosto de 1975.

Servente — Ref. I — Salário Mensal — Cr\$ 326,40

Herondina Silva França — E. da Gleba — 40 Lote 10 — A partir de agosto de 1975.

Edneia Freitas de Sousa — E. Deodoro da Fonseca (1o. Grau) — 01.03.1975.

Ozinete Castro de Melo — E. de 1o. G. Deodoro da Fonseca — 01.03.75.

Maria de Lourdes Ferreira de Sousa — E. de 1o. G. Deodoro da Fonseca — 01.06.75.

Servente — Ref. — I — Salário Mensal — Cr\$ 326,40

Rosalina Soares da Costa Leal — E. de 1o. G. Deodoro da Fonseca — 01.03.75.

Alvina Jacinto dos Santos — E. de 1o. G. Prof. A. G. Lins — 01.03.75.

Maria de Nazaré Gomes da Silva — E. de 1o. G. Prof. A. G. Lins — a partir de Abril de 1975.

Clotilde Santiago da Silva — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Isabel Batista do Nascimento — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Maria Josely da Silva Santos — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Germina França de Oliveira — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Irene Rabelo da Silva — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Josina Né da Rocha — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Lindalva Né da França — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Valdomira Dias de Sousa — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Maria José Siqueira Santos — E. de 1o. C. Polivalente — 01.03.75.

Djanira Ferreira Uchoa — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Djanira Ferreira Uchoa — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

João Feitosa da Silva — E. de 1o. G. Polivalente — 01.03.75.

Maria das Graças Deodose — E. da Gleba — 74 — a partir de julho de 1975.

Raimunda Laves de Almeida — E. da Gleba — 72 — a partir de julho de 1975.

Sebastiana Rafael Cavalcante — E. do km. 224 — a partir de julho de 1975.

Silvanira Dias de Sousa — E. de Gleba — 21/23 — a partir de julho de 1975.

Emília Ramos — E. da Agrovila.

Jorge Bueno da Silva — a partir de julho de 1975.

Vigia — Ref. I — Salário Mensal — Cr\$ 326,40

João Pereira da Silva — E. de 1o. G. Deodoro da Fonseca — 01.03.75.

Francisco Paulino de Matos — 12a. D. R. E. — 01.03.1975

Eduardo Vitalino de Melo — E. de 1o. Grau Prof. A. G. Lins — 01.03.75

Manoel Alves Barroso — E. de 1o. Grau Polivalente — 01.03.75.

Nilton dos Reis Vieira — E. de 1o. Grau Polivalente — 01.03.75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1928/75 —
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 7921/75,

RESOLVE :

Dispensar a pedido, Isamar Tavares Israel, da função de Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na Escola Estadual de 1o. Grau "Felipe Patroni", no município de Óbidos, admitido através da Portaria Coletiva n. 1307/73 — DA/DP de 03.07.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1929/75 —
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 7916/75,

RESOLVE :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Arlete Baranda Tavares, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente Referência II, na Escola Estadual de 1o. Grau "Felipe Patroni", no município de Óbidos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 350,00 até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1930/75
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 7649/75,

RESOLVE :

Dispensar a pedido, a partir de abril do corrente, ano, Janete Freitas, da função de Professor Não Titulado Referência I, diarista, com exercício na Escola da Gleba km. 40, no município de Marabá, admitido através da Portaria n. 1551/73 — DA/DP de 23.07.73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1931/75 —
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 11.069/75,

RESOLVE :

Dispensar a pedido, Selma Zulmira de Oliveira Rodilha, da função de Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Paula Pinheiro", no município de Bragança, admitido através da Portaria n. 2210/71 — DA/DP de 05.03.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1932/75 —
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem n. 364/75 — GS de 14.07.75, percebendo protocolado sob o n. 11.120/75 — DEPES,

RESOLVE :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rubenita Rodrigues Morcira de Souza, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, para servir junto aos Cursos de Saúde Pública, promovidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 14.07 do corrente ano, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1933/75 —
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72 e de acordo com os despachos exarados no Of. n. 451/75 — CORCOP

protocolado sob o n. 9551/75 — DEPES,
RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Joaquim Viana", no município de Ananindeua, Alzira de Moraes Oliveira, Professor de Educação para o Lar Autorizado, perfazendo um total de 50 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1934/75 —
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 9226/75,

RESOLVE :

Dispensar a pedido, Carmen Ruth Bezerra de Moraes, da função de Professor Primário, Referência IV, diarista com exercício na Escola Estadual de 1o. Grau "Virgínia Alves da Cunha" nesta Capital, admitido através da Portaria Coletiva n. 0994/73 — DA/DP de 18.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

**PORTARIA N. 1935/75 —
DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 6017/75,

RESOLVE :

Mandar Servir, a pedido até ulterior deliberação, na Escola, em Regime de Convênio "Fonte Viva", nesta Capital, Maria Lídia Garcia Gomes, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível 1, do Quadro Especial de Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Paes de Carvalho", na Vila de Mosqueiro, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1936/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 9015/75,

RESOLVE :

Dispensar a pedido, Maria Elma de Lacerda, da função de Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola, de 1o. Grau em Regime de Convênio "Bento XV", nesta Capital, admitido através da Portaria n. 6874/71 — DA/DP de 06.10.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1937/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 002326/74,

RESOLVE :

Alterar o nome de Elizabeth Azancot, para Elizabeth Azancot das Chagas, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual de 1o. Grau "Duque de Caxias", desta Capital, em virtude de haver contraído matrimônio, com o senhor João Neves das Chagas, de acordo com a Certidão de casamento n. 39 270 no município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM
E SÁ

Subsecretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1938/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 12467/75.

RESOLVE :

Dispensar os funcionários abaixo discriminados, lotados no município de Altamira:

Francisco Cordovil da Gama — Prof. Não Titulado Referência I — A partir de junho de 1975.

Severina Sonia Couto de Farias — Servente — Ref. I — 01.06.1975.

Francisca Pascoal Silva — Servente — Ref. I — julho de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1939/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 12467/75,

RESOLVE :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1o. do artigo 1o., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Vânia Menezes de Figueiredo, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola de 1o. Grau Brasil Novo, no município de Altamira, percebendo o salário mensal de Cr\$ 450,00 a partir de abril de 1975, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1940/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 8444/75,

RESOLVE :

Mandar servir, a pedido, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital, Maria de Nazaré Cardoso Trindade, ocupante de cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, atualmente servindo na Escola Reunida de Tauari, no município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1941/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

e de acordo com os despachos exarados no Processo número 8833/75,

R E S O L V E :

Mandar servir a pedido, a partir de agosto de 1974, até ulterior deliberação na Escola Estadual de 1o. Grau "Vilheina Alves", nesta Capital, Vera Lúcia Azedo de Oliveira, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente, servindo na Escola em Regime de Convênio do Preventório "Santa Terezinha", nesta Capital

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de agosto de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1942/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo número 12.358/74,

RESOLVE :

Alterar o Nome de Maria Ivanilda Dourado Fonseca, para Maria Ivanilda Fonseca dos Banhos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Polivalente de Altamira, em virtude de haver contraído matrimônio com o senhor Euzébio dos Banhos Filho, de acordo com a Certidão de casamento n. 7.100, no município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de agosto de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM
E SÁ

Subsecretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1944/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.72 e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10.001/75

RESOLVE :

Designar para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Presidente Costa e Silva", nesta Capital Noeme Monte Marques, Professor de Português, Licenciatura Plena, perfazendo um total de 115 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 05 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1945/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamen-
to baixado com o Decreto n. 8.169, de
14.11.72, e de acordo com os despachos
exarados no Processo n. 10.609/75,

RESOLVE :

Designar para lecionar em regime
de Turmas Suplementares no ano de
1975, na Escola Estadual de 1º. Grau
"Duque de Caxias", nesta Capital, Noe-
me Monte Marques, Professor de Por-
tuguês, Licenciatura Pleno, perfazendo
um total de 125 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 05 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1946/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 7764/75.

RESOLVE :

Mandar Servir, a pedido, até ulte-
rior deliberação, na Escola Estadual de
1º. Grau "Paulo Maranhão", nesta Ca-
pital, Zeneide Nogueira da Rocha, Ser-
vente, Referência I, diarista, atualmen-
te servindo no Grupo Escolar "Ferreira
dos Santos", no município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 05 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1947/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 7668/75,

RESOLVE :

Dispensar os funcionários abaixo
relacionados, diaristas, lotados no mu-
nicípio de Altamira, a partir de
25.04.75, das funções de:

Maria Gracimar da Silva Moura —
Prof. não Tit. Ref. I.

Auzimar Leni Xavier — Prof. não
Tit. Ref. I.

Arcângela Alves de Brito — Prof.
não Tit. Ref. I.

Maria Mirtes dos Santos Sousa —
Prof. não Tit. Ref. I.

Terezinha de Jesus Tavares —
Prof. não Tit. Ref. I.

Maria Edvirges Ferreira de Paula
— Prof. não Tit. Ref. I.

Iva Maria Wagner — Prof. Não
Tit. Ref. I.

Joana Maria dos Santos — Prof.
Não Tit. Ref. I.

Rosalina Roseto de Moura — Ser-
vente — Ref. I.

Januária Severina de Sousa — Ser-
vente — Ref. I.

Aguida Batista da Silva — Serven-
te — Ref. I.

Arlinda da Silva Reis — Servente
— Ref. I.

Maria Aparecida Alves — Servente
— Ref. I.

Olivia Malaquias — Servente —
Ref. I.

Maria Terezinha Cabral — Serven-
te — Ref. I.

Maria José Lima da Silva — Ser-
vente — Ref. I.

Manoel Demétrio Nunes — Serven-
te — Ref. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 05 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1948/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo protocolado sob o
n. 10.775/75 — DEPES — Inf. 121/75—
GS,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior delibe-
ração, na Comissão de Currículo de 1º.
Grau, desta Secretaria de Estado, os
funcionários, abaixo discriminados:

Ocirema Campos Carneiro — Prof.
Nível 3 — DECOR.

Maria do Carmo Pereira Coelho —
Prof. Nível 3 — CTRH

Selma Regina Ritsuenho Garcia —
T/Suplementares — Rodrigues Pina-
gé.

Antonia Izabel Melo Fernandes —
Nível 3 — CTRH.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 06 de agosto de 1975

Prof. Engº ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

PORTARIA N. 1949/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 8177/75,

Mandar Servir, até ulterior deli-
beração, na Escola Estadual "Marilda
Nunes", no município de Igarapé Miri,
Maria Mônica Pinheiro Lima, ocupante
do cargo de Professor Não Titulado, Ni-
vel EP-1, do Quadro Especial do Ma-
gistério atualmente servindo na Escola
Isolada de Cacaual, no mesmo muni-
cípio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 06 de agosto de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(Ext. Reg. n. 6335 — Dia — 30.12.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Santarém - PA.

LEI N. 6.986, DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1975.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNI-
CIPAL A FUNDAÇÃO RUBEN
BERTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTARÉM, Estado do Pará :

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte Lei:

Art. 1.º — Fica o PODER EXECUTI-
VO autorizado a doar a FUNDAÇÃO RU-
BEN BERTA, com sede em Porto
Alegre-RS, uma área de terras do
Patrimônio Municipal, a seguir descrita :

"Área de aproximadamente 2,91 HA,
situada no Bairro do Diamantino
na sede do Município de Santarém,
Estado do Pará, medindo 130,00
(cento e trinta) metros de frente
pelo Leste e por onde se limita com
terras da donatária; a Oeste mede
130,00 (cento e trinta) metros, li-
mitando com terras devolutas do
Patrimônio Municipal; ao Norte li-

mita-se com diversos foreiros e terras do Patrimônio Municipal, medindo 224,00 (duzentos e vinte e quatro) metros, tendo como referência uma Avenida projetada como segunda paralela à Avenida Muiraquitã; ao Sul limita-se com uma Avenida projetada como 3ª. paralela à Avenida Muiraquitã”.

Art. 2.º — Destina-se a área objeto desta doação a ampliação das instalações da Granja Pioneira, de propriedade da Fundação RUBEN BERTA.

Art. 3.º — A entidade donatária, obriga-se por si e por seus sucessores ao cumprimento das condições abaixo descritas, sob pena da área retornar ao Patrimônio Municipal, sem que assista ao donatário indenização quaisquer.

I — Beneficiar a área no prazo máximo de 2 (dois) anos com empreendimentos produtivos, conforme Art. 2.º;

II — Apresentar a Prefeitura Municipal de Santarém no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, projeto de arborização para a área e após sua aprovação executá-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 11 de dezembro de 1975.

PAULO IMBIRIBA LISBOA

Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA

Chefe de Gabinete

Tab. JOÃO DE SOUZA ALHO - 3.º Ofício Reconheço verdadeiras as firmas supra de Paulo Imbiriba Lisboa e Adilson Carvalho Siraiama.

Santarém, 19 de dezembro de 1975.

Em testemunho J. S. A. da verdade.

JOÃO DE SOUZA ALHO

Tabelião

(T. n. 24256 — Reg. n. 6340 — Dia 30.12.75)

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR

Termo de Contrato Particular de empreitada global de material e mão-de-obra para a construção de uma Delegacia da Fazenda Tipo “B” na cidade de Marabá (Nova) neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco n. 2158 nesta cidade, possuidora do CGC 05.054 9110001-17 na pessoa de seu titular Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro

lado a firma PLATON — Engenharia e Comércio Ltda. com sede na cidade de Belém na Rua Santo Antonio n. 317 registrada no CREA sob o n. 252, portadora do CGC n. 05964762 na pessoa de seu representante legal Sr. Clarck Charles Platon, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente na cidade de Macapá na Rua Cândido Mendes n. 411 doravante denominada Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de construção de uma Delegacia da Fazenda, Tipo “B” na cidade de Marabá (Nova), neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação no Conc. n. 07/75, publicada no Diário Oficial do Estado n. 23137/139, de 28/30/31 de outubro de 1975, reunida no Processo n. 4235/75, autuado no dia 17.11.1975.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de cinco (5) firmas, inclusive a Contratada.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 02 de dezembro de 1975 o exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da Empreiteira, o projeto, os cálculos estruturais, e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 2.287.043,80 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos) vedado

qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. 1 o qual faz parte integrante do contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão-de-obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de duzentos e dez (210) dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São os casos de força maior:

- greve generalizada no País;
- interrupção dos meios de transportes;

c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A Contratada se obriga a completar a prestação de garantia inicial para 5% do valor total deste contrato na conformidade do Parágrafo segundo do Edital da cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Orçamento do Estado — Exercício de 1975 — Projeto n. 03070251.009 e Exercício de 1976 — Projeto 1700.03080301.012 — Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A contratada incorrerá em multa correspondente a 0,005% s/o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior:

- a) — por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) — por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d) — por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;
- f) — no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada amigável ou judicialmente neste último caso por dia de execução, pagando a infratora custos e despesas necessários.

DÉCIMA QUINTA — DIREÇÃO**DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO**

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à Contratante, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA SEXTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

DÉCIMA SÉTIMA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixados neste Contrato.

DÉCIMA OITAVA — SUB-EMPREITADA

A Contratada não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

DÉCIMA NONA — RESCISÕES

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c) — se a contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) — se a Contratada, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da Contratante;
- e) — Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOMICÍLIO LEGAL

É efeito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 12 de dezembro de 1975.

Eng. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO — Contratante

C. P. F. 000.163.222

Eng. CLARCK CHARLES PLATON

Contratada — C. P. F. 019.057.592

Testemunha:

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**3o. Ofício de Notas**

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém 15 de dezembro de 1975.

Adriano de Q. Santos

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"**2o. Ofício**

Apresentado no dia 15 para registro. Apontado sob o n. de ordem 40457 de Prot. L.º A — n. 2. Belém do Pará, em 15.12.1975. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto de V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

PARCELA DE FATURAMENTO

Obra: Delegacia de Fazenda na cidade de Marabá

01 — Quando instalada, locada a obra e concluídas as fundações	9%
02 — Quando concluído o aterro entre baldrames e executada a camada impermeabilizadora	4%
03 — Concluída toda a estrutura com desforma	6%
04 — Executado 50% de alvenaria	4%
05 — Concluída a alvenaria	4%
06 — Concluídas todas as instalações elétricas e telefônicas	5%
07 — Concluídas as instalações hidro-sanitárias com colocação de aparelhos	5%
08 — Concluído todo o madeiramento do telhado	4%
09 — Concluído toda a cobertura	5%
10 — Quando colocadas todas esquadrias inclusive soleiras e peitoris	6%
11 — Executados 50% dos revestimentos	5%
12 — Concluídos os revestimentos	6%
13 — Quando executada a cisterna, colocado os tanques elevados e a bomba	3%
14 — Concluída a pavimentação	8%
15 — Concluída toda a pintura interna	5%
16 — Concluída toda a pintura externa	5%
17 — Concluídos os elementos decorativos (vidro, balcões, mastros, armários, muro etc.) feita a limpeza da obra	6%
18 — No recebimento provisório da obra, verificado pela Fiscalização o perfeito funcio-	

mento de todas as instalações	5%
19 — No recebimento definitivo da obra, efetuados os reparos porventura determinados pela Fiscalização	5%
TOTAL	100%

(T. n. 24257 — Reg. n. 6339 — Dia 30.12.1975)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 09/75
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/75

A Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, torna público que no dia 16.01.76, às 16:00 horas, na sala do Departamento de Suprimentos, no Escritório Central da Empresa, situado à Av. Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade, a Comissão de Licitação Permanente designada pela Portaria n. 310/75, procederá a abertura das propostas para fornecimento de cabos de alumínio destinados à LD BENEVIDES/MOSQUEIRO, bem assim da documentação relativa à qualificação das firmas proponentes, obedecendo a especificação a seguir:

I — OBJETO

O objeto da presente especificação é o fornecimento de:

- a) 10.000 mts. de cabo de alumínio singelo com isolamento para 15 KV, n. 750 MCM, equivalente ao tipo VOLTALENE de fabricação PIRELLI;
- b) 39.800 kg. de cabo ACSR n. 4 — SWAN (6/1);
- c) 65.200 kg. de cabo 336.4 MCM (CAA) Merlin (18/1).

II — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias em envelopes lacrados até as 12:00 horas do dia 12.01.76, nos escritórios da Centrais Elétricas do Pará S. A., localizados em Belém — Av. Gov. José Malcher, 1670. Em São Paulo — Rua Santo Amaro, 71 — 14º andar, 14C. No Rio de Janeiro — Av. Almirante Barroso, 63, sala 2818.

III — NORMAS

O produto deverá ser fornecido de acordo com as normas da ABNT.

IV — CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

Todas as propostas deverão conter pelo menos os seguintes requisitos:

1. — Ser apresentadas diretamente pelas firmas ou através de representantes legalmente credenciados;
2. — Apresentar preços alternativos para as condições FOB ou CIF Belém;

3. — Deverá ser indicado prazo de validade dos preços. Não mencionando o proponente, condições em contrário a oferta será considerada por 30 (trinta) dias;

4. — Deverão ser indicados os prazos e condições de entrega do material. No caso de fornecimento com o transporte por conta do proponente (CIF) indicar o prazo para entrega do material em Belém;

5. — Indicar forma de pagamento pretendida;

6. — Prever as incidências de impostos sobre o produto oferecido, indicando as respectivas alíquotas. Ressaltamos que quando não citado entende-se como inclusos no preço;

7. — Quando os preços cotados forem sujeitos a reajustamento, esse não será devido para:

- a) parcelas pagas até 90 dias da data do recebimento da proposta em nosso escritório Central;
- b) entrega do material além do prazo acordado.

8. — Se a mercadoria tiver denominação comercial ou marca, estas deverão ser citadas indicando-se detalhes, catálogos ou folhetos sempre que necessário, para caracterizá-la inequivocamente;

9. — O material a ser fornecido estará, em qualquer caso, sujeito à inspeção de recebimento, antes do despacho ou no destino como especificará o eventual Pedido de Fornecimento ou Contrato.

V — JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A CELPA se reserva o direito de julgar e optar pela proposta que melhor atenda seus interesses, podendo inclusive não escolher nenhuma, sem que os proponentes tenham direito a apresentar reclamação ou pedido de indenização seja a que título for.

VI — DA QUALIFICAÇÃO

Os proponentes apresentarão juntamente com a proposta um envelope contendo os seguintes documentos:

- a) Para firma individual: Contrato da firma devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Para Sociedades Comerciais em geral: Arquivamento na Junta Comercial do Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, bem como do Ato de Investidura de seus representantes legais em exercício;
- c) Para Sociedades Anônimas: Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas das Assembleias Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e eleito os administradores no exercício do mandato;

c.1) No caso de entidade estrangeira no País, a inscrição ou arquivamento,

respectivamente, no Registro Civil ou Comercial competente de publicação no Diário Oficial da União, da autorização do governo federal, para funcionar no País.

d) Alvará de licença ou documento equivalente, para localização da sede, filial, dependência ou depósito;

e) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes federal e estadual;

f) Certificado fornecido por dois (2) órgãos públicos de prestação de serviços similares, ou ainda, a critério da CRC, por empresas privadas de notório conceito, datadas do ano de habilitação, desde que consignem de modo claro e inofismável a natureza, época, valor e volume do fornecimento ou serviço prestado;

g) No caso de fornecimento de material, relação detalhada do que se propõe a fornecer com indicação da marca, fonte fornecedora, etc...;

h) A declaração de, no mínimo, dois (2) estabelecimentos bancários do lugar onde a Empresa mantém a sua sede ou filial que atestem a idoneidade financeira da firma, datada de trinta (30) dias, no máximo da data do pedido de inscrição;

i) Certidões negativas passadas pelas Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

j) Prova de quitação do Imposto de Renda, com validade no dia da apresentação;

l) Prova de regularização da situação para com a Previdência Social;

m) Prova da contribuição sindical de empregadores, empregados e profissionais liberais, devidamente atualizados;

n) Prova de cumprimento das normas de nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

o) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

p) Prova da situação regular perante o Programa de Integração Social.

OBSERVAÇÕES

1. — Os documentos poderão ser apresentados em original, certidão ou fotocópia, completa, autenticada por tabelião.

2. — Os documentos deverão apresentar firma reconhecida, salvo os que pela sua natureza a dispensem, como carteira de identidade, etc...

No caso da firma ou sociedade apresentar fotocópia autenticada no Certificado de Inscrição expedido por órgão federal, estadual ou municipal, será exigida apenas a anexação ao pedido de inscrição dos documentos previstos nas alíneas "g" e "h" do item VI.

A Comissão de Licitação procederá primeiro a qualificação das firmas proponentes e em seguida a abertura das propostas dos proponentes qualificados.

Belém, 26 de dezembro de 1975.

Visto: Rubens Luzio Vaz
Diretor Financeiro

MOISÉS ABEN-ATHAR
Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. — Reg. n. 6546 — Dia 30.12.75)

A N Ú N C I O S

AGRO PECUÁRIA

TAPIRAPÉ S.A.

Luciara — Mato Grosso —
C.G.C. (M.F.) 03.481.074/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 1975.

Junta Comercial do Estado do Pará

Capital Autorizado ... Cr\$ 31.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 19.409.225,00
Capital Integralizado . Cr\$ 19.372.253,00

Aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, às 9 (nove) horas, em sua sede social, localizada à Travessa Benjamin Constant, n. 1.500, conj. 903, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Agro Pecuária Tapirapé S/A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, convocados por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e na "A Província do Pará", de Belém, do mesmo Estado, em suas edições de 31 de outubro, 1 e 4 de novembro de 1975. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Sr. Hélio de Athayde Vasone, Diretor-Presidente, que declarou instalados os trabalhos e convidou à mim, Jorge Wallace Simonsen Júnior, para secretário, determinando que fosse procedida a leitura do mencionado Edital de Convocação, do seguinte teor: "AGRO PECUÁRIA TAPIRAPÉ S/A. — C.G.C. N.º 03.481.074/0001 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCACÃO — Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Travessa Benjamin Constant, n. 1.500 — conj. 903, no dia 15 de novembro de 1975, às 9 horas, a fim de deliberarem sobre: — 1) Transferência da sede social; 2) Abertura de escritório na cidade de Belém, no Estado do Pará; 3) Reformulação e Consolidação dos Estatutos Sociais; 4) Outros assuntos de interesse social. Belém, 30 de outubro de 1975 — Hélio de Athayde Vasone, Diretor-Presidente". Ffinda à leitura, o Sr. Presidente disse que o objetivo da reunião estava delineado e, portanto, dava a conhecer a Proposta da Diretoria e o

respectivo Parecer do Conselho Fiscal, a fim de que fosse discutida e votada a matéria em pauta, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse a leitura dos referidos documentos dos seguintes teores: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Em razão da decisão do Egrégio Conselho Deliberativo da SUDAM, determinando que as empresas que possuam projetos agropecuários em implantação na Amazônia, mantenham escritório de contabilidade na própria sede do projeto, a fim de facilitar a ação fiscalizadora exercida por aquele Órgão, vimos propor-lhes a transferência da sede social da Sociedade, atualmente em Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant, n. 1.500 — conj. 903, para a Fazenda Tapirapé, situada no município de Luciara, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Além disso, propomos-lhes mais o seguinte: a) — que seja instalado escritório da Sociedade na cidade de Belém, Estado do Pará, no endereço supra, à Travessa Benjamin Constant, n. 1.500 — conj. 903; b) — que tendo recebido da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ofício informando-nos estar a nossa empresa apta a receber os favores do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, bem como solicitando-nos a adequação dos nossos Estatutos Sociais, principalmente o artigo 7º e seus parágrafos, às modificações introduzidas pelo citado diploma legal e Decreto-Lei n. 1.419, de 11 de setembro de 1975, sugerimo-lhes para tal fim sejam alterados os artigos 1º, 5º, 7º e 8º e acrescentar ao art. 20 a letra "c" dos mesmos, não somente para pô-los em harmonia com os dispositivos dos diplomas legais, antes citados, como também para simplificar-lhes a redação e atualizá-los. Assim, para alcançar os objetivos mencionados, os citados artigos estatutários, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação, se aprovadas as nossas sugestões pelos Srs. Acionistas: Artigo 1º — Sob a denominação de Agro Pecuária Tapirapé S/A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável. Artigo 5º — O capital autorizado da Sociedade, nos termos do Art. 45 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), representado por 31.000.000 (trinta e um

milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididas: a) — 1.150.000 (hum milhão, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas; b) — 2.233.278 (dois milhões, duzentas e trinta e três mil, duzentas e setenta e oito) ações preferenciais nominativas Classe "A", subscritas por pessoas jurídicas segundo o disposto na Lei n. 5.174, de 27.10.66 e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69; c) — 7.954.187 (sete milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete) ações preferenciais nominativas Classe "B" a serem subscritas por pessoas físicas, nos termos e condições previstas pelo Decreto-Lei n. 1.338, de 23.07.74; d) — 19.662.535 (dezenove milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas Classe "C", que serão emitidas a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM — as quais estarão sujeitas às normas dos Decretos-Leis n.ºs 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975. Artigo 7º — As ações preferenciais, de qualquer classe, serão sempre nominativas e não terão direito de voto nas assembleias de acionistas. A elas, entretanto, ficam asseguradas as disposições do artigo 81, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, mas tão somente a partir do momento em que se tenha completado definitivamente a implantação do Projeto, observadas as normas e praxes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Parágrafo 1º — As ações preferenciais Classe "A" gozarão de um dividendo fixo e não cumulativo de até 6% (seis por cento) ao ano, se a Sociedade apresentar lucro, e direito de preferência no reembolso do capital, nos casos previstos em lei. Ditas ações são inalienáveis, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, observado o disposto nos Decretos Leis n.ºs 756, de 11.08.69 e 1.376, de 12.12.74. Parágrafo 2º — As ações preferenciais Classe "B", que gozarão das mesmas vantagens previstas no parágrafo anterior, são alienáveis e transferíveis de acordo com as conveniências de seus titulares, nos termos do Art. 2º do Decreto-Lei n. 1.338, de 23.07.74 e terão direito ao dividendo que for fixado pela Assembleia de Acionistas. Parágrafo 3º — As ações Classe "C" participarão em igualdade de

condições com as ordinárias, aos dividendos e bonificações que a estas últimas forem conferidos e obedecendo, digo obedecerão quanto à sua transferibilidade, o disposto no Decreto-Lei n. 1.376, de 12.12.74, de conformidade com o Art. 2º do Decreto-Lei n. 1.419, de 11.09.75, não se aplicando a elas as disposições dos artigos 106 e 107 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40. Parágrafo 4º — Os dividendos relativos às ações preferenciais, quando devidos, serão calculados e pagos sempre "pro rata temporis". Artigo 8º — A emissão e colocação das ações serão de competência da diretoria, nas condições estabelecidas pela Lei e por estes Estatutos. Parágrafo Único — Todas as despesas com a substituição dos títulos correrão por conta do acionista quando por ele solicitada. E o que propomos à consideração e à apreciação dos Srs. Acionistas. Belém, 30 de outubro de 1975. (aa) Hélio de Athayde Vasone, Diretor-Presidente; Jorge Wallace Simonsen Júnior, Diretor-Administrativo; Ronald Wallace Simonsen, Diretor-Financeiro. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Tapirapé S/A., tendo examinado cuidadosamente a proposta apresentada pela Diretoria, em reunião de 30 de outubro de 1975, são de parecer que todas as medidas preconizadas atendam aos interesses sociais, merecendo portanto aprovação dos senhores acionistas. Belém, 30 de outubro de 1975. (aa) Dr. José Pentendo. Dr. João Lima Dourado e João Satoshi Iço. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a Proposta da Diretoria para deliberação da Assembléia, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos. Tendo em vista a aprovação unânime das alterações propostas, o Sr. Presidente, pediu a mim Secretário, que procedesse à leitura dos Estatutos Sociais Consolidados, distribuídos antecipadamente a todos os acionistas para exame. Com a palavra o acionista Eduardo Américo de Athayde Vasone, que após tecer algumas considerações sobre o reflexo estrutural na vida econômica da empresa com o advento do Decreto-Lei n. 1.376/74, propunha a aprovação dos Estatutos Sociais ora consolidados. O Sr. Presidente colocou o assunto em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu a Proposta e Parecer do Conselho Fiscal à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade abstendo-se os impedidos de votar. A seguir, o Sr. Presidente, mandou que se procedesse a leitura dos Estatutos Sociais, consolidados e atualizados. Por determinação do Sr. Presidente transcrevo neste ato os Estatutos Sociais da AGRO PECUÁRIA TAPIRAPÉ S/A..

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º — Sob a denominação de AGRO PECUÁRIA TAPIRAPÉ S/A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Artigo 2º — A sociedade terá sede e foro na Fazenda Tapirapé, município de Luciara, Comarca de Barra do Garça, Estado de Mato Grosso, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º — Constitui objeto da sociedade as atividades agrícolas e pastoril em geral, sob qualquer aspecto, bem como atividades afins.

CAPÍTULO II

do Capital e Das Ações

Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade, nos termos do Art. 45 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros) representado por 31.000.000 (trinta e um milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididas:

- a) — 1.150.000 (hum milhão, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas;
- b) — 2.233.278 (dois milhões, duzentas e trinta e três mil, duzentas e setenta e oito) ações preferenciais nominativas Classe "A", subscritas por pessoas jurídicas, segundo o disposto na Lei n. 5.174, de 27.10.66 e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69;
- c) — 7.954.187 (sete milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete) ações preferenciais nominativas Classe "B", a serem subscritas por pessoas físicas, nos termos e condições previstas pelo Decreto-Lei n. 1.338, de 23.07.74;
- d) — 19.662.535 (dezenove milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas Classe "C" que serão emitidas a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM — as quais estarão sujeitas às normas dos Decretos-Leis n.ºs 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975.

Artigo 6º — Cada ação ordinária, nominativa, dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º — As ações preferenciais, de qualquer classe, serão sempre nomi-

nativas e não terão direito de voto nas assembleias de acionistas. A elas, entretanto, ficam asseguradas as disposições do artigo 81, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, mas tão somente a partir do momento em que se tenha completado definitivamente a implantação do Projeto, observadas as normas e praxes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Parágrafo 1º — As ações preferenciais Classe "A" gozarão de um dividendo fixo e não cumulativo de até 6% (seis por cento) ao ano, se a Sociedade apresentar lucro, e direito de preferência no reembolso do capital nos casos previstos em lei. Ditas ações são inalienáveis, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, observado o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 756, de 11.08.69 e 1.376, de 12.12.74. Parágrafo 2º — As ações preferenciais Classe "B" que gozarão das mesmas vantagens previstas no parágrafo anterior, são alienáveis e transferíveis de acordo com as conveniências de seus titulares, nos termos do Art. 2º do Decreto-Lei n. 1.338, de 23.07.74 e terão direito ao dividendo que for fixado pela Assembléia de Acionistas. Parágrafo 3º — As ações Classe "C", participarão, em igualdade de condições com as ordinárias, aos dividendos e bonificações que a estas últimas forem conferidos e obedecerão quanto à sua transferibilidade, o disposto no Decreto-Lei n. 1.376, de 12.12.74, de conformidade com o art. 2º do Decreto-Lei n. 1.419, de 11.09.75, não se aplicando a elas as disposições dos artigos 106 e 107 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40. Parágrafo 4º — Os dividendos relativos às ações preferenciais, quando devidos, serão calculados e pagos sempre "pro rata temporis".

Artigo 8º — A emissão e colocação das ações serão de competência da Diretoria, nas condições estabelecidas pela Lei e por estes Estatutos.

Parágrafo Único — Todas as despesas com a substituição dos títulos correrão por conta do acionista quando por ele solicitada.

Artigo 9º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Parágrafo Único — Os certificados de ações ou títulos que as representem, serão assinados por dois (2) Diretores, podendo a sociedade emitir também, cautelares provisórias.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 10 — Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á à Assembléia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhido por aclamação, o qual indicará o secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Artigo 11 — Os acionistas poderão fazer-se representar, nas assembléias gerais, por procuradores devidamente credenciados, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Artigo 12 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, que se denominarão Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único — Os diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembléia Geral Ordinária, com exercício por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 13 — Compete aos diretores praticarem todos os atos administrativos, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos emitidos pela sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, constituir procurador ou procuradores, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras.

Parágrafo Primeiro — Todos os documentos a que se refere este artigo deverão sempre ser assinados em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por procuradores com poderes bastantes.

Parágrafo Segundo — Os atos que importam em alienação, oneração, hipoteca ou penhor dos bens sociais, serão assinados pelos 3 (três) Diretores, em conjunto, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro — É vedado aos Diretores, dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade, em negócios que lhes sejam alheios.

Artigo 14 — Competirá à Diretoria, em conjunto, determinar as atribuições de seus componentes.

Parágrafo Primeiro — A Diretoria proporá às assembléias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

Parágrafo Segundo — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores e suas resoluções constarão do livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 15 — Nenhum Diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 100 (cem)

ações integralizadas da sociedade, para garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro — O mandato dos Diretores vigorará da data em que eleitos e empossados até à data da assembléia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

Parágrafo Segundo — Os Diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado em livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro — Quando se vagar mais de um cargo de Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

Parágrafo Quarto — Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Parágrafo Quinto — A violação de qualquer das proibições contidas no Artigo 13, § 2º, acarretará a perda imediata e automática do mandato de Diretor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e penal, não se responsabilizando a Sociedade, em hipótese alguma, por dívidas particulares dos Diretores ou pelos atos mencionados no Artigo retro citado.

Artigo 16 — Os Diretores receberão uma remuneração mensal que lhes será atribuída pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17 — O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhes fixará honorários.

Artigo 18 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Artigo 19 — O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando à 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Artigo 20 — Do lucro líquido apurado, após amortização e depreciações usuais, permitidas em Lei:

a) — 5% (cinco por cento) será destinado ao Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital autorizado da empresa;

b) — 6% (seis por cento) sobre o valor das ações preferenciais para pagamento de seus divi-

dendos;

c) — 30% (trinta por cento) no mínimo, percentagem aos Diretores, a ser distribuída entre eles de acordo com o que for resolvido pela Diretoria, desde, porém, que haja distribuição de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo, de dividendos.

Parágrafo Único — O saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral, para as aplicações que por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar conveniente aos interesses sociais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21 — Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e legislações citadas.

Em seguida o Sr. Presidente passou à última parte da Ordem do Dia, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela, a fim de expor algum assunto de interesse social. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente agradeceu a presença e cooperação dos Senhores Acionistas e deu por encerrados os trabalhos desta Assembléia do que, para constar ordenou que se lavrasse a Ata no livro competente. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 15 de novembro de 1975. (aa) Hélio de Athayde Vasone, Presidente; Jorge Wallace Simonsen Júnior, Secretário — Jorge Wallace Simonsen Júnior; Carlos Lambertini Ayash Bengio; Eduardo Américo de Athayde Vasone; Dr. Alceu de Campos Rodrigues; Dr. Ruy Marco Antonio; Hélio de Athayde Vasone; Arfriso S/A. — Armazens Gerais Frigoríficos, Hélio de Athayde Vasone — Diretor-Superintendente; Rowal S/A., Comércio e Administração, Ronald Wallace Simonsen, Diretor-Presidente; Beneficência Médica Brasileira S/A., Dr. Alceu de Campos Rodrigues, Diretor-Presidente; ABS — Planejamento e Assistência Técnica S/C. Ltda., Armando Bueno Santos, Sócio-Gerente; Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A., Ronald Wallace Simonsen e Jorge Wallace Simonsen Júnior, Diretores-Gerentes. A presente ata é cópia fiel do original.

HÉLIO DE ATHAYDE VASONE
JORGE WALLACE SIMONSEN JÚNIOR

CARTÓRIO DINIZ — 1º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 17 de dezembro de 1975.
ELEONORA MARIA MOREIRA
DE CASTRO ALVES
Escrivente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 18 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2380/75, a 1a. Via da presente Ata, de Agro Pecuária Tapirapé S.A.

Belém, 18 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 24258 — Reg. n. 6338 — Dia ...

30.12.75)

PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S/A

C.G.C. (MF) n. 04.990.263/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM ...

11.12.1975.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, reunidos na sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 226, sala 1.414, em Belém, Estado do Pará, às 10,00 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Piraguassu Agro Pecuária S/A, a qual fora convocada por editais publicados pela imprensa local e no Diário Oficial, edições de 2, 3, 4 e 5 de dezembro de 1975. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente, Dr. José Augusto Leite de Medeiros, o qual escolheu a mim, José Carlos Pires Carneiro, para secretariar, ficando assim constituída a mesa. Depois de constatar o comparecimento de acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro Presença de Acionistas", o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e anunciou a discussão da Ordem do Dia. Passando ao primeiro item o senhor presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura da proposta da Diretoria, assim redigida: "Proposta da Diretoria" — Senhor Acionistas: — A Diretoria que esta subscreveu, vem propor, por exigência formulada pelo FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, operado pelo Banco da Amazônia S/A, a alteração do art. 5º, em especial de seu parágrafo 1º, a fim de constar expressamente neste, a intransferibilidade das ações inscritas por aquele fundo por quatro anos. Aprovada que seja a presente proposta, o art. 5º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social Autorizado será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 7.446.000 (sete milhões quatrocentas e quarenta e seis mil) ações Ordiná-

rias, nominativas, endossáveis, 5.816.089 (cinco milhões oitocentas e dezesseis mil oitenta e nove) ações Preferenciais Classe "A", nominativas, 5.267.548 (cinco milhões duzentas e sessenta e sete mil quinhentas e quarenta e oito) ações Preferenciais Classe "B" nominativas e 1.470.363 (hum milhão quatrocentas e setenta mil trezentas e sessenta e três) ações Preferenciais Classe "C", nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações Preferenciais se constituem em três classes, a saber: "Classe A", inscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com incentivos fiscais nos termos do Decreto-Lei 756/69, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data da sua subscrição. "Classe B", inscritas e integralizadas por pessoas físicas nos termos da legislação vigente e "Classe C" inscritas e integralizadas pelo FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia, nos expressos termos do Decreto-Lei n. 1376 de 12.12.1974 e Decreto-Lei 1419 de 11.09.1975, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma prevista no art. 19 do Decreto-Lei 1376/74. § 2º — A emissão e colocação de qualquer tipo de ação será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de prévia aprovação da Assembléia Geral, e sem preferência para os acionistas da sociedade, ouvido antes o Conselho Fiscal. § 3º — As ações do Capital Autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 4º — A emissão de ações para integralização em bens e créditos independará de prévia aprovação pela Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la ouvido o Conselho Fiscal. § 5º — A cada ação Ordinária integralizada corresponderá um voto nas Assembléias Gerais. § 6º — Aos titulares de qualquer tipo de ações Preferenciais é vedado o direito de voto nas Assembléias Gerais, é assegurada prioridade no reembolso do Capital e participação ainda, somente e sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária do ativo imobilizado, observado ainda o disposto no item II do § 9º do art. 2º do Decreto-Lei 756/69. § 7º — As ações Preferenciais da Classe "A" gozarão de uma prioridade na distribuição de dividendo até 6% (seis por cento) ao ano não cumulativos. § 8º — As ações Preferenciais das Classes "B" e "C" gozarão de uma prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 6% (seis por cento) ao ano não cumulativos. É esta proposta que fazemos convencidos que sua aprovação atende aos interesses sociais e dos senhores acionistas. Belém (PA), 28 de novembro de 1975. (aa) José Augusto Leite de Medeiros — Di-

retor-Presidente; José Carlos Pires Carneiro — Diretor-Superintendente; Eduardo Fernando Cesar de Andrade — Diretor-Técnico; José Gualdino da Silva Neves — Diretor-Executivo. "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Piraguassu Agro Pecuária S/A, convocados e reunidos especialmente para opinar sobre a proposta da Diretoria datada de 28.11.1975, após acurado estudo e muita ponderação, são de parecer que a referida proposta, em todos os seus itens e termos, deve ser aprovada pela Assembléia Geral por conter medidas de alto alcance para os interesses sociais e dos senhores acionistas. "Belém-PA, 29 de novembro de 1975. (aa) Délio Rodrigues Cardeal — Milton Leopoldo Endres — José Secco Felix". Terminada a leitura, e retomado a palavra o senhor presidente solicitou dos presentes que se manifestassem sobre a proposta da Diretoria. Após uma troca de esclarecimentos entre os presentes sobre a proposta da diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, e posto em votação os referidos documentos, verificou-se a aprovação, sem restrições e por unanimidade de votos. Considerada esgotada a matéria, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem desejasse se manifestar sobre o assunto de interesse social. E ninguém se manifestando, considerou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes e da qual faz parte a declaração de que em todas as deliberações, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. (aa) José Augusto Leite de Medeiros — José Carlos Pires Carneiro — Geraldo Antonio de Medeiros Neto — Abilio Antonio Motta Filho — Silvana Carraro — Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho — Carlos Alberto Bueno Neto — Terezinha Medeiros de Almeida — Fábio de Paula Santos Prado — José Gualdino da Silva Neves. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1975.
Dr. JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS

Dr. JOSÉ CARLOS PIRÉS CARNEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 18.12.75, que foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 24100/75 a 1a. via da presente Ata, da Piraguassu Agro Pecuária S/A.

Belém, 18 de dezembro de 1975.
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral da JUCEPA
 Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do
 Estado do Pará
 (Ext. — Reg. n. 6341 — Dia 30.12.75)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. I N C A

Ata de reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, realizada a 1.º de dezembro de 1975.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, em sua sede social, à Rodovia BR-316, Quilômetro Doze, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, regularmente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e cinco de novembro último, e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três também de novembro findo. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, Wladimir Santos de Sant'Anna, também acionista, para servir como Secretário o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, pois se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito. Estando, portanto, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do edital de convocação, do seguinte teor: "Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA. CGC n. 04.990.958/0001-28. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 1.º de dezembro próximo, às 10 horas, na sede social da empresa, à Rodovia BR-316, Km. 12, Município de Ananindeua, a fim de tratar da seguin-

te ordem do dia: — a) Alteração parcial dos Estatutos, para aumento do capital social autorizado e criação de ações preferenciais classe "B"; — b) Incorporação de direitos sobre jazida da argila plástica; — c) O que ocorrer. Belém, 20 de novembro de 1975. A Diretoria". Concluída a leitura do edital, o Senhor Presidente conduziu os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, comunicando que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, do seguinte teor: — "Senhores acionistas. O desenvolvimento dos negócios sociais volta a impor a necessidade de um novo aumento do capital autorizado, bem assim a redistribuição do mesmo, em função da criação de mais uma classe de ações preferenciais, para absorver recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com os direitos e vantagens previstos na sistemática do referido Fundo. Assim, propomos que os artigos quinto (5.º) dezois (16), dezessete (17), e dezoito (18) dos Estatutos Sociais passem a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo quinto (5.º) — O capital social autorizado é de sessenta e sete milhões, seiscentos e três mil, cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 67.603.140,00), dividido em trinta milhões (30.000.000) de ações ordinárias: vinte e sete milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e noventa e cinco (27.602.795) ações preferenciais de classe "A"; três milhões, oitocentas e cinquenta mil, trezentas e quarenta e cinco (3.850.345) ações preferenciais de classe "B" e seis milhões, cento e cinquenta mil (6.150.000) ações preferenciais de classe "C", todas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Artigo dezesseis (16) — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral e serão distribuídas em três (3) diferentes classes, designadas como "A", "B" e "C", com as vantagens e prerrogativas adiante mencionadas. Parágrafo primeiro (1.º) — As ações preferenciais de classe "A", subscritas por pessoas jurídicas consideradas habilitadas, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a investir recursos oriundos das deduções do Imposto de Renda, serão sempre nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da respectiva subscrição, e assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal, mas não darão direito a qualquer bonificação nas hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo segundo (2.º) — As ações preferenciais de classe "B", destinadas à subscrição exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia

— FINAM serão também nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, nos termos do artigo dezoito (19) do Decreto-lei número 1.376, de 13 de dezembro de 1974, e assegurarão prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de seis por cento (6%) sobre o respectivo valor nominal, bem assim o direito a novas ações da mesma categoria e classe, nos casos de aumento de capital pela correção monetária do ativo imobilizado. Parágrafo terceiro (3.º) — As ações preferenciais de classe "C", destinadas à subscrição por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, serão igualmente nominativas e assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal, bem como o direito a novas ações da mesma categoria e classe, em qualquer das hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo quarto (4.º) — Será lícito à Diretoria proceder à emissão de ações preferenciais de classe "C" para livre colocação no mercado primário, observadas as normas do Banco Central do Brasil. Parágrafo quinto (5.º) — O montante das ações preferenciais de classe "C" não poderão exceder, em qualquer tempo, ao total das ações ordinárias igualmente emitidas. Artigo dezessete (17) — Não será permitida a conversão de ações preferenciais em ordinárias, nem de uma classe em outra, sob qualquer título ou pretexto. Artigo dezoito (18) — Os titulares de ações preferenciais não terão preferência para novas subscrições, salvo nas hipóteses do artigo quarenta e seis (46), parágrafo terceiro (3.º), da Lei Federal número 4.728, de 14 de julho de 1965". Por outro lado, a fim de compatibilizar as suas disposições com os preceitos anteriormente focalizados, sugerimos a seguinte redação para o parágrafo segundo (2.º) do artigo vinte (20): — "Os Diretores perderão o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos mínimos de dez por cento (10%) para as ações preferenciais classes "A" e "C" e de seis por cento (6%) para as ações ordinárias e preferenciais classe "B", calculados sobre o respectivo valor nominal". Belém, 20 de novembro de 1975. A Diretoria". Em seguida, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, favorável à mencionada proposta, nos seguintes termos: — "Senhores acionistas. Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal, tivemos ensejo de examinar a proposta que nos foi encaminhada pela Diretoria, objetivando o aumento e a redistribuição do capital social autorizado,

bem assim a criação de ações preferenciais da classe "B", destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM. Pelas razões apresentadas, que reputamos procedentes, somos de parecer favorável à aprovação da proposta em referência. Belém, 21 de novembro de 1975. (aa) José Olavo Lamarão, Adriano de Oliveira Marques Ramos e Carlos Augusto Horácio Freire". Concluída a leitura de ambos os documentos, isto é, da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente os submeteu à deliberação do plenário, que decidiu aprová-los sem discussão. Proclamando a decisão da Assembléa Geral, o Senhor Presidente declarou desde logo em vigor as novas disposições estatutárias constantes da proposta da Diretoria. A seguir, conduzindo os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, declarou que se achava sobre a mesa o laudo de avaliação de uma jazida de argila plástica situada à margem do Rio Marituba, localidade de Benfica, Município de Benevides, interior deste Estado, distante setecentos e cinquenta metros (750.00m) da confluência do Igarapé Bailique com o Rio Benfica, envolvendo uma área de hum mil hectares (1.000 ha), de cuja autorização de pesquisa era titular o acionista Rogélio Fernandez Filho, consoante Alvará de número hum mil, seiscentos e sessenta e (1.660), de quinze (15) de outubro de mil novecentos e setenta e três, publicado no Diário Oficial da União em edição do dia seis (6) de novembro do mesmo ano. Esclareceu que já havia sido aprovado pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral o relatório de pesquisa referente à área mencionada no dito alvará, por despacho exarado no Processo número DNPM 805.635/71 e publicado no Diário Oficial da União em edição de vinte e oito (28) de janeiro do corrente ano. Com a aprovação do relatório de pesquisa, o direito à concessão da lavra estava em condições de ser negociado, nos termos do art. 31 do Código de Mineração, enquanto que a Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA, por sua vez, estava em condições de adquirir o mencionado direito, para obter, em seguida, a concessão da lavra, em virtude de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, de acordo com o Alvará número duzentos e sessenta e oito (268), expedido pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, em data de oito de junho de mil novecentos e setenta e um, e publicado no Diário Oficial da União, em edição de quinze de julho do mesmo ano. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que, interessando à sociedade adquirir o direito

em referência, por referir-se a jazida de matéria prima de que necessitará para a sua produção industrial, achou por bem a Diretoria, usando das atribuições previstas pelo artigo oitavo dos Estatutos Sociais, de nomear três (3) peritos de reconhecida idoneidade, para procederem à avaliação dessa jazida, e que foram os senhores Pedro Leandro Félix dos Santos, solteiro, engenheiro de minas, CPF número 001.205.702, Carteira Profissional número 1.280-D do CREA, 1a. Região; Carlos Alberto de Assunção Souza, casado, engenheiro civil, CPF número 018.651.102, Carteira Profissional número 2.196-D do CREA, 1a. Região; e José Adonai Pinheiro Rocha, casado, economista, CPF número 001.226.022, Carteira de Identidade número 813.992-SEGUP — Pará. No entanto, depois de apresentado o respectivo laudo, não quis a Diretoria decidir sobre o mesmo e, em consequência, formalizar a incorporação, como autoriza o parágrafo primeiro do mencionado artigo oitavo dos Estatutos, pelo duplo motivo de que o valor encontrado superava o saldo disponível do capital autorizado e também porque o titular do direito a ser incorporado era um de seus membros, ou seja, o Diretor-Presidente. Daí ter ficado decidida a convocação da Assembléa Geral, em caráter extraordinário, para referendar a nomeação dos peritos e decidir sobre a dita incorporação. Prestadas essas informações, o Senhor Presidente acrescentou que se achavam presentes à reunião os peritos responsáveis pela avaliação, os quais se colocavam à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento. Ao mesmo tempo, determinou-me que procedesse à leitura do laudo de avaliação constante de sete (7) páginas datilografadas, que concluiu por atribuir à mencionada jazida o valor total de seis milhões e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 6.020.000,00). A seguir, em resposta a perguntas que lhes foram feitas pelos acionistas, esclareceram os peritos que, nos cálculos para a avaliação, haviam utilizado as fórmulas de Pirley, por serem as mais recomendadas em operações dessa espécie. Por outro lado, adotando tais fórmulas, estavam de acordo com a disposição do próprio Governo Federal, ao aprovar a exposição de motivos do Conselho de Segurança Nacional, de número 501/44, por despacho de 13 de novembro de 1944. Como ninguém mais solicitasse esclarecimentos, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do plenário o referido laudo de avaliação, verificando-se a sua aprovação sem qualquer voto contrário. Abstiveram-se de votar, por se julgarem impedidos, os acionistas, Rogélio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez. Passando o exercício da presidência a mim, acionista Wladimir

Santos de Sant'Anna, pela minha condição de Secretário da mesa dirigente dos trabalhos, fez uso da palavra, a seguir, o acionista Rogélio Fernandez Filho, que declarou aceitar a avaliação encontrada, de modo que, diante da aprovação do plenário, considerava desde logo incorporado ao capital da sociedade o direito sobre a jazida de argila plástica focalizada no laudo, direito esse que cedia a transferir à Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA, em caráter irrevogável e irreatável, tudo de forma a ficar esta subrogada na posição até então por ele ocupada com relação à dita jazida, e consequentemente habilitada a requerer a concessão da lavra. Ainda com a palavra, o acionista Rogélio Fernandez Filho declarou que, tendo em vista a colaboração que sempre recebeu, desde quando se propôs a fundar a sociedade, autorizava que as novas ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da incorporação não fossem atribuídas apenas a si, mas também a outros acionistas, de acordo com a relação que encaminhava à mesa naquela oportunidade. Acrescentou que se tratava de medida justa, que esperava fosse aceita sem restrições. Fez uso da palavra, também, o acionista Ieda Santana Fernandez, a qual como cônjuge do acionista Rogélio Fernandez Filho, declarou conceder a outorga porventura necessária à perfeita formalização da incorporação que acabava de ser feita, bem assim à distribuição de ações que fora autorizada. Fez uso da palavra, então, o acionista Mário José de Oliveira Peixoto, o qual, dizendo traduzir o pensamento dos demais acionistas, teceu referências elogiosas à atitude de acionista Rogélio Fernandez Filho e agradeceu à distribuição de ações por ele autorizada, declarando ser essa uma manifestação evidente de que todos estavam imbuídos de um mesmo propósito, qual seja o de tudo fazerem pelo êxito do empreendimento a que se propuseram. Ainda no exercício da Presidência e tendo em vista a deliberação do Plenário, proclamei definitivamente incorporado ao capital da sociedade o direito sobre a jazida focalizada no laudo de avaliação, ficando a Diretoria, a seguir, plenamente autorizada a praticar qualquer ato porventura ainda necessário ou complementar à perfeita legalização dessa aquisição por parte da sociedade, bem assim a emitir as ações correspondentes ao valor da incorporação, ou sejam seis milhões e vinte mil (6.020.000) ações ordinárias do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, cuja distribuição entre os acionistas, consoante o critério autorizado pelo titular do direito incorporado, será a seguinte: — a) ao acionista Rogélio Fernandez Filho, cinco milhões;

quatrocentas e noventa e uma mil, seiscentas e noventa e quatro (5.491.694) novas ações ordinárias, as quais somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação deste acionista a um montante de quinze milhões, seiscentas e quarenta e sete mil e cinqüenta e sete (15.647.057) ações dessa categoria; b) — Ao acionista Mário José de Oliveira Peixoto caberão duzentas e setenta e quatro mil, quinhentas e doze (274.512) novas ações ordinárias, as quais somadas às que possuía anteriormente elevarão a participação deste acionista a um montante de setecentas e noventa e oito mil, quatrocentas e noventa e uma (798.491) ações dessa categoria; — c) A acionista Maria Estrêla Sarkis Peixoto caberão sessenta e oito mil, seiscentas e vinte e oito (68.628) novas ações ordinárias, as quais, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação desta acionista a um montante de cento e noventa e nove mil, seiscentas e vinte e três (199.623) ações dessa categoria; — d) Ao acionista Wladimir Santos de Sant'Anna caberão cento e sessenta e oito mil, novecentas e doze (168.912) novas ações ordinárias, as quais, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação deste acionista a um montante de duzentas mil (200.000) ações dessa categoria; — e) A acionista Anamaria Pinheiro de Sant'Anna caberão dezesseis mil, duzentas e cinquenta e quatro (16.254) novas ações ordinárias, as quais, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação desta acionista a um montante de quarenta e sete mil, trezentas e quarenta e duas (47.342) ações dessa categoria. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Presidente mandou preparar o Boletim de Subscrição das novas ações e convidou os presentes a assinarem o dito Boletim, no que foi imediatamente atendido. Declarou, então, o Senhor Presidente que, tendo em vista a nova redação do artigo quinto (5.º) dos Estatutos Sociais, bem assim o novo Boletim de Subscrição, a sociedade apresentava a seguinte posição atual, com relação ao seu capital: — I — Capital autorizado: Sessenta e sete milhões, seiscentos e três mil, cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 67.603.140,00); — II — Capital Subscrito: — Quarenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 46.163.995,00), sendo dezesseite milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 17.520.000,00) em ações ordinárias, totalmente integralizadas; — vinte e sete milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 27.602.795,00) em ações preferenciais de classe "A", com vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e um

mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 26.781.510,00) já integralizados; — e num milhão quarenta e um mil e duzentos cruzeiros Cr\$ 1.041.200,00) em ações preferenciais de classe "C", totalmente integralizadas. Por outro lado, tendo em vista as modificações introduzidas nos Estatutos Sociais, por força da aprovação da proposta da Diretoria na primeira parte da ordem do dia, determinou-me o Senhor Presidente que fizesse a leitura dos mesmos Estatutos já com as ditas modificações incorporadas, cujo teor, devidamente consolidado, passa a ser o seguinte: — "Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA". Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo primeiro (1.º) — Sob a denominação de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, fica constituída uma Sociedade anônima de capital autorizado, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo segundo (2.º) — A Sociedade tem sua sede, administração e foro no Município de Ananindeua, Comarca de Belém, Estado do Pará, podendo, também, por deliberação de sua Diretoria, manter filiais ou quaisquer dependências em outras localidades do território nacional ou do exterior. Artigo terceiro (3.º) — A Sociedade tem por objeto: — a) A exploração de Indústria Cerâmica, podendo importar do exterior o equipamento, matéria prima e tudo mais que se fizer necessário ao seu funcionamento, bem como exportar também para o exterior os produtos de sua fabricação; — b) A pesquisa, a lavra e o beneficiamento de minérios, observada a legislação específica sobre o assunto; — c) Qualquer outra atividade lícita de indústria e comércio que a Diretoria julgar conveniente aos interesses sociais. Artigo quarto (4.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital social. Artigo quinto (5.º) — O capital social autorizado é de sessenta e sete milhões, seiscentos e três mil, cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 67.603.140,00), dividido em trinta milhões (30.000.000) de ações ordinárias; vinte e sete milhões, seiscentas e dois mil, setecentas e noventa e cinco (27.602.795) ações preferenciais de classe "A"; três milhões, oitocentas e cinquenta mil, trezentas e quarenta e cinco (3.850.345) ações preferenciais de classe "B" e seis milhões, cento e cinquenta mil (6.150.000) ações preferenciais de classe "C", todas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1.00) cada uma. Artigo sexto (6.º) — O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a sociedade. Artigo sétimo (7.º) —

A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro (1.º) — O ato da Diretoria que determinar a emissão de novas ações estabelecerá, também, o respectivo montante, espécies ou categorias, classes e condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo (2.º) — Na hipótese de integralização mediante pagamento parcelado, a entrada não será inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, podendo o restante ser desdobrado em parcelas mensais não superiores a oito (8). Artigo oitavo (8.º) — Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social deverão ser previamente avaliados por três (3) peritos nomeados pela Diretoria. Parágrafo primeiro (1.º) — A incorporação a que se refere este artigo será formalizada também por deliberação da Diretoria após audiência do Conselho Fiscal, desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado. Parágrafo segundo (2.º) — A incorporação não poderá ser feita por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens, créditos ou direitos. Artigo nono (9.º) — As ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos. Parágrafo (1.º) — Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelas provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo (2.º) — Tanto os títulos representativos das ações como as cautelas provisórias serão assinadas por dois (2) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente. Artigo décimo (10.º) — As ações de qualquer espécie ou categoria serão indivisíveis perante a sociedade. Artigo onze (11) — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo doze (12) — As ações ordinárias serão nominativas ou nominativas endossáveis, a critério de cada acionista, o qual poderá pedir, a qualquer tempo, a conversão de uma forma em outra, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo. Parágrafo primeiro (1.º) — O pedido de conversão de ações nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa deverá ser formulado por escrito à Diretoria, correndo por conta do acionista interessado as despesas correspondentes. Parágrafo segundo (2.º) — Nos oito (8) dias que antecedem a realização de reuniões de Assembléia Geral, não serão processados pedidos de conversão de ações, de transformação ou de substituição de títulos representativos ou de registro de transfe-

rência de propriedade. Artigo treze (13) — Os titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuem, por ocasião de cada emissão. Parágrafo primeiro (1.º) — Para os efeitos deste artigo, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária desta capital, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo (2.º) — O direito de preferência assegurado por este artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer das demais titulares de ações ordinárias ou ainda por terceiros, à falta de acionistas interessados. Artigo quatorze (14) — O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a título oneroso será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendido, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros. Parágrafo primeiro (1.º) — O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido, também, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação ou proposta pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo treze. Parágrafo segundo (2.º) — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações integralizadas que possuem. Artigo quinze (15) — Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas ações da mesma categoria, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: — a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; — b) Incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral a quaisquer títulos; — c) Correção monetária do ativo imobilizado. Artigo dezesseis (16) — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral e serão distribuídas em três (3) di-

ferentes classes, designadas como "A", "B" e "C", com as vantagens e prerrogativas adiante mencionadas. Parágrafo primeiro (1.º) — As ações preferenciais de classe "A", subscritas por pessoas jurídicas consideradas habilitadas, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a investir recursos oriundos das deduções do Imposto de Renda, serão sempre nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da respectiva subscrição, e assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal, mas não darão direito a qualquer bonificação nas hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo segundo (2.º) — As ações preferenciais de classe "B", destinadas à subscrição exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, serão também nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, nos termos do artigo dezoito (18) do Decreto-lei número 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e assegurarão prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de seis por cento (6%) sobre o respectivo valor nominal, bem assim o direito a novas ações da mesma categoria e classe, nos casos de aumento de capital pela correção monetária do ativo imobilizado. Parágrafo terceiro (3.º) — As ações preferenciais de classe "C", destinadas à subscrição por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, serão igualmente nominativas e assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal, bem como o direito a novas ações da mesma categoria e classe, em qualquer das hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo quarto (4.º) — Será lícito à Diretoria proceder à emissão de ações preferenciais de classe "C" para livre colocação do mercado primário, observadas as normas do Banco Central do Brasil. Parágrafo quinto (5.º) — O montante das ações preferenciais de classe "C" não poderão exceder, em qualquer tempo, ao total das ações ordinárias, igualmente emitidas. Artigo dezessete (17) — Não será permitida a conversão das ações preferenciais em ordinárias, nem de uma classe em outra sob qualquer título ou pretexto. Artigo dezoito (18) — Os titulares de ações preferenciais não terão preferência para novas subscrições, salvo nas hipóteses do artigo quarenta e seis (46), parágrafo terceiro (3.º), da Lei Federal número 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo dezoito (19) — A sociedade será administrada por uma

diretoria constituída de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Financeiro, um (1) Diretor Comercial, um (1) Diretor Industrial e um (1) Diretor Administrativo. Parágrafo primeiro (1.º) — Os Diretores serão eleitos para um período de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo segundo (2.º) — Cada um dos Diretores eleitos, para garantia de sua gestão, prestará caução de cem (100) ações ordinárias, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo. Parágrafo terceiro (3.º) — Ao término dos respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que tiverem sido eleitos para substituí-los. Artigo vinte (20) — Pelos serviços de administração da sociedade, os Diretores terão os honorários mensais que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro (1.º) — Além dos honorários previstos neste artigo, cada Diretor terá direito a uma gratificação anual de três por cento (3%) dos lucros líquidos. Parágrafo segundo (2.º) — Os Diretores perderão o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos mínimos de dez por cento (10%) para as ações preferenciais classes "A" e "C" e de seis por cento (6%) para as ações ordinárias e preferenciais classe "B", calculadas sobre o respectivo valor nominal. Artigo vinte e um (21) — A sociedade será representada judicialmente ou extra-judicialmente, pelo Diretor-Presidente, que fica investido de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques, abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; constituir procuradores para fins específicos; concordar; novar; compensar; transigir, desistir, receber e dar quitação; impor e compensar obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independente de deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único — O Diretor Presidente somente poderá alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, depois de autorização pela Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Artigo vinte e dois (22) — Constituem obrigações dos

membros da Diretoria: — I. Do Diretor Presidente: a) Representar a sociedade judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo anterior; b) Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria; c) Coordenar as atividades da Diretoria; d) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral; II. Do Diretor Financeiro: a) Coordenar as atividades de natureza financeira, inclusive os serviços de contabilidade e tesouraria; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhes sejam atribuídas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral. III. Do Diretor Comercial: a) Coordenar as atividades de natureza comercial, como sejam as de pesquisa de mercado, promoção, vendas, guarda de produtos acabados, distribuição e faturamento; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral. IV. Do Diretor Industrial: a) Coordenar as atividades de natureza industrial, inclusive o planejamento e a execução das atividades de produção e de outras atividades de apoio; b) Estabelecer padrões para a inspeção de matéria prima e para o controle da qualidade dos produtos; c) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral. V. Do Diretor Administrativo: a) Coordenar as atividades de natureza administrativas inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal material, secretariado e registro dos atos próprios da sociedade; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral. Artigo vinte e três (23) — Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na reponsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição objeto de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo vinte e quatro (24) — Nos casos de ausência ou impedimento eventual do Diretor Presidente, suas atribuições passarão a ser exercidas pelos demais Diretores, que distribuirão entre si os encargos correspondentes. Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, poderão dois (2) Diretores, agindo sempre em conjunto, praticar todos os atos de competência do Diretor Presidente, inclusive os relacionados no artigo vinte e um (21) destes Estatutos. Artigo vinte e cinco (25) — Nos casos de ausência ou impedimento de quaisquer dos demais Diretores, caberá à Diretoria de-

signar o substituto, podendo a designação recair em outro Diretor, que passará a acumular, ou em pessoa estranha à Diretoria, acionista ou não. (Artigo vinte e seis (26) — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria deverá ser convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição do substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Parágrafo único — Enquanto não se realizar a Assembléia Geral prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não. Capítulo IV. Conselho Fiscal. Artigo vinte e sete (27) — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei e estes Estatutos lhe conferem e será constituído de três (3) membros, efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição. Artigo vinte e oito (28) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V. Assembléia Geral. Artigo vinte e nove (29) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo trinta (30) — Presidirá as reuniões de Assembléia Geral o Diretor Presidente, que nomeará um Secretário de sua livre escolha. Parágrafo único — Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o acionista que o plenário designar. Artigo trinta e um (31) — Resalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Capítulo VI. Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo trinta e dois (32) — O exercício social terminará a trinta e um de dezembro de cada ano civil, após o que serão levantados o balanço geral e o inventário, observadas as prescrições legais. Artigo trinta e três (33) — Os lucros líquidos apurados, após as deduções correspondentes às amortizações dos bens fixos e das provisões nos limites permitidos em lei, terão a seguinte aplicação: a) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20) do capital social; b) Quinze por cento (15%) para gratificação à Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo vinte destes Estatutos; c) O restante será destinado aos acionistas como dividendos, podendo, também, a Assembléia Geral, por pronosta da Diretoria, destinar parte desse restante a outras reservas, pro-

visões, gratificações, aquisição de móveis ou imóveis ou a qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Artigo trinta e quatro (34) — Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o máximo de quatro (4), desde que a última dessas parcelas seja paga ainda dentro do exercício social em que ocorrer a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. Artigo trinta e cinco (35) — Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclamados ao prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII. — Disposições Gerais. Artigo trinta e seis (36) — A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único — A Assembléia que decidir a liquidação determinará a sua forma e elegerá o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. Artigo trinta e sete (37) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referentes às Sociedades Anônimas. Capítulo VIII. Disposições Transitórias. Artigo trinta e oito (38) — Enquanto estiverem vigentes os contratos de financiamento celebrados com o Banco da Amazônia S/A. — BASA, para efeito de investimentos na sociedade, os acionistas que vierem a ser eleitos Diretores somente poderão entrar no exercício dos respectivos cargos depois de oferecerem seus avais pessoais para garantir o cumprimento dos referidos contratos. Parágrafo único — A exigência deste artigo não se aplica aos Diretores cuja participação acionária seja inferior a cinco por cento (5%) do total de ações ordinárias que integram o capital social subscrito. Artigo trinta e nove (39) — Na hipótese de vir a afastar-se da sociedade qualquer dos avalistas dos contratos mencionados no artigo anterior, por motivo de transferência das respectivas ações a terceiros, a sociedade diligenciará no sentido de substituir os avais de sua responsabilidade, de modo a exonerá-lo das obrigações assumidas". Esgotada a pauta prevista no edital de convocação, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Wladimir Santos de Sant'Anna, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 1.º de dezembro de 1975. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Presidente; Wladimir Santos de Sant'Anna, Secretário; Ieda Santana

Fernandez; Mário José de Oliveira Peixoto; Maria Estrêla Sarkis Peixoto; Anamaria Pinheiro de Sant'Anna; Carlos Augusto Florício Freire, Arthur dos Santos Mello.

Está conforme a original, lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Assembléia Geral, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 02 de dezembro de 1975.

WLADIMIR SANTOS DE SANT'ANNA
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3.º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 05 de dezembro de 1975.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 16 de dezembro de 1975, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o n. 2361/75 a 1ª. Via da presente Ata, de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — "INCA".

Belém, 16 de dezembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 6331 — Dia: 30/12/75).

Empresa de Transportes
Regionais S.A. "ETRESA"

CGC — MF 04.901.401/0001

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos três (3) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dezoito (18) horas, em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 161, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA", representando mais de 2/3 (dois terços do capital social, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência o Sr. Francisco Joaquim Fonseca, Diretor Superintendente da Empresa, que convidou o acionista Manoel da Costa Seabra, para secretariar os trabalhos. Assim instalada a mesa, o Sr. Superintendente mandou que fosse lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos

dias 23, 24 e 25 de outubro do corrente ano, sendo o seu teor: — Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA" — Assembléia Geral Ordinária - Convocação — Ficam convidados os Acionistas da Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA", em pleno gozo de seus direitos, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 de novembro de 1975, às 18 horas em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 161, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos. Belém, 3 de outubro de 1975. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Superintendente. Tendo sido dispensada a leitura do Relatório da Diretoria e das outras peças constantes da convocação em virtude das mesmas já serem de conhecimento de todos os presentes. O Sr. Diretor Superintendente colocou o assunto Contas da Diretoria em discussão tendo sido aprovada por todos os presentes. A seguir procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de junho de 1975 a maio de 1976, cujo resultado obtido foi a reeleição do Sr. Waldemar Tapajós Fernandes, Técnico em Contabilidade — Vitoriano da Silva Murrieta, Contador — Geraldo Coêlho, Comerciante — e para suplentes o Sr. Alberto Lima e Silva; João de Paiva Gouveia; Manoel Ferreira Bastos. Também tratou-se da remuneração dos Diretores e Conselheiros que permaneceu inalterada. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Diretor Superintendente pôs a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse deu por suspenso os trabalhos, para a lavratura da presente ata, e eu Manoel Augusto da Costa Seabra, secretário, a lavrei e depois de lida foi aprovada, dela extraíndo-se 3 cópias para os fins legais. Belém-Pa., 3 de novembro de 1975. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Superintendente; Manoel Augusto da Costa Seabra — Secretário; Mauro Bastos Franco; Alcides Falcão; José Mendes da Fonseca; Myriam Huet de Bacellar.

A presente é cópia fiel da que está transcrita no livro de Atas de Assembléia Geral Ordinária a fls. n.

a) ILEGÍVEL
Diretor-Presidente

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 18 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2386/75, a 1ª. Via da presente Ata, de Empresa de Transportes Regionais S/A "ETRESA".

Belém, 18 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 24253 — Reg. n. 6332 — Dia

30.12.75)

AGROPECUÁRIA
JUNQUEIRA FRANCO S.A.
"AGROJUNFRASA"

CGC N. 04.936.303-0001.86

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, desta sociedade para a "Assembléia Geral Extraordinária" a realizar-se no dia 10 de janeiro de 1976, às 17:00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas n. 197, 2.º andar, conjunto 201.2, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Alteração dos Estatutos Sociais da Empresa;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém-Pa., em 20 de dezembro de 1975

JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA

FRANCO

Diretor-Presidente

(T. n. 24.096 — Reg. n. 6327

— Dias: 27, 30 e 31/12/75).

FAZENDA TANGURO

AGROPECUÁRIA S.A.

C.C.C. N. 03.142.965/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S.A. para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 1976, às 09:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 — 14.º andar, sala 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem de dia:

- Criação de nova classe de ações preferenciais, a fim de atender ao disposto nos Decretos-Lei 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 23 de dezembro de 1975.

na) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6328 — Dias: 27, 30 e 31/12/75).

**CODESPE — COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PECUÁRIA**

Inscrição no C.G.C. 04.983.607

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 31 de dezembro de 1973.**

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1973, às 15 horas, na sede social, sita à rua 15 de Novembro, 226, 14.º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA, verificando-se que houve número legal de acionistas presentes (totalidade), assumiu a presidência o Sr. Antenor Pereira de Moraes, que convidou a mim, Geraldo Couto Moraes, para secretariá-lo, no que acedi, ficando de tal forma constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a convocação da Assembléia foi realizada com base na Portaria 18/69 do DNRC, pois se achava presente a totalidade dos acionistas que compõem o quadro social conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro de presença de Acionistas, ficando assim dispensado do que determina o art. 88 da Lei Federal n. 2.627/40, antes atendendo as cartas convocatórias que lhes foram enviadas pela Diretoria. Continuando os trabalhos determinou o Sr. Presidente que procedesse a leitura da Carta de Convocação nos seguintes termos: "Carta de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta e um (31) de dezembro de 1973, às 15 horas, na sede social sita à Rua 15 de Novembro, 226, 14.º andar, na cidade de Belém Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1972; b) Transferência de ações por doação; c) Apreciação sobre o Ativo e Passivo; d) Dissolução da sociedade com a consequente partilha dos bens aos sócios; e) Parecer do Conselho Fiscal; f) Nomeação do liquidante; g) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, Pa., 01 de novembro de 1973. (a) Antenor Pereira de Moraes — Presidente". Terminada a leitura da Carta de Convocação e após os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente determinou que fosse lida a Proposta da Diretoria "Senhores Acionistas: A Diretoria da CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA, a

fim de evitarem-se quaisquer óbices de ordem legal, por decurso de prazos ou outros andamentos dos papéis junto à SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ou junto à Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, relativamente ao arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1972 arquivada sob n. 1.577/73, em 26 de julho de 1973, e o cancelamento do Projeto Agro-Pecuário da SUDAM e perante quaisquer outras repartições, propõe a Diretoria: a) a ratificação, em todos seus termos, da ata da referida Assembléia Geral Extraordinária; b) Tendo em vista a manifestação por parte dos acionistas majoritários, Sr. Antenor Pereira de Moraes e D. Maria do Carmo Lemos de Moraes, de transferirem, por doação gratuita e sem reservas, em partes iguais de todas suas ações aos demais acionistas, a aprovação da transferência; c) Apreciação sobre a dissolução da sociedade e a transferência e partilha, para os acionistas remanescentes, dos bens que constituem o acervo; e) apreciação sobre o Parecer do Conselho Fiscal; f) nomeação do Liquidante da sociedade; g) Discussão sobre outros assuntos de interesses da sociedade. Belém, Pa., 01 de novembro de 1973. (aa) Antenor Pereira de Moraes — Presidente; Maria do Carmo Lemos de Moraes — Diretor Vice-Presidente; Waldir Pereira de Moraes — Diretor Executivo". Dando continuidade aos trabalhos, determinou o Sr. Presidente que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA, convidados especialmente para opinarmos sobre a proposta da Diretoria, datada de 01 de novembro de 1973, concernente à ratificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois); a transferência de ações por doação gratuita; apreciação sobre o Ativo e Passivo da sociedade; a dissolução desta e partilha dos bens que constituem o acervo dos sócios; nomeação de Liquidante da Sociedade, após examinarmos com o devido cuidado todos os documentos em questão, os assuntos propostos e sua legalidade face aos Estatutos sociais e a legislação vigente, somos de parecer que a proposta da Diretoria atende plenamente aos interesses sociais desta Empresa, e por estas razões deve merecer dos srs. acionistas total aprovação. Este é o nosso parecer. Belém-Pa., 01 de novembro de 1973. (aa) Mário Beraldo — Inácio Coelho Lemos — Genésio de Assis". Terminada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente, por si e interpretando o desejo da acionista D. Maria do Carmo

Lemos de Moraes, sua esposa, ora presente, declarou ser seu desejo de ambos, aqui expressamente declarado, transferir por doação gratuita, sem reservas, a todos os demais acionistas, que são seus filhos e genros, todas as ações ordinárias, de que são detentores, da CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMA, digo DA PECUÁRIA, ou seja o total de 430.100 ações a saber: a Waldir Pereira de Moraes, .. 47.788,88; a José Pereira de Moraes 47.788,88; Francisco Xavier D'Élia, 47.788,88; Abelardo Carneiro Vilela, 47.788,88; Crésio Pereira de Moraes, .. 47.788,88; Fábio Pereira de Moraes, ... 47.788,88; Orlando Rodrigues Pinto, ... 47.788,88; Hélio Pereira de Moraes, 47.788,88; Antonio Oliveira Mesquita, .. 47.788,88, perfazendo o total de 430.100 ações, que ficam desde já, atribuídas, em partes iguais, na forma acima aos referidos acionistas, por doação gratuita e sem reserva que ora fazem, de livre e espontânea vontade, e que ora se efetiva com a assinatura por parte dos doadores nos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações, o que de fato foi feito neste ato, após terem declarado os doadores que tal doação sai da parte disponível de seus bens, e após a manifestação de aceitarem a doação por parte dos acionistas donatários, todos ora presentes. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão o item "c" da convocação, ou seja a apreciação sobre o Ativo e Passivo da Sociedade, tendo ficado esclarecido que o Ativo se constituía apenas do imóvel "Fazenda Codespe", no Município de Barra do Garças-MT e de bens móveis de pequena monta, bem como de dívidas ativas e passivas, também de valor insignificante, consoante o Balanço final do exercício de 1972, ora examinado pelos acionistas que o aprovaram integralmente, bem como os relatórios já apontados, datados, digo já apresentados, datados balanços e relatórios de 20 de janeiro de 1973, os quais ficam plenamente ratificados. A seguir, pelo Sr. Presidente foi posta em discussão a proposta constante do item "d" da convocação, ou seja a Dissolução da sociedade, com a consequente partilha dos bens aos acionistas, tendo o Sr. Presidente antes justificado tal proposição em virtude de não mais justificar a continuação da sociedade, já que o projeto agro-pecuário a que se propunha executar teve sua retirada pedida, da ... SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e não mais haver interesse por parte da totalidade dos acionistas de manterem em sociedade, tendo todos e cada um de per si manifestado o desejo de dissolvê-la, pelo que, unanimemente, digo que, unanimemente, concordam que o acervo seja partilhado em partes iguais aos acionistas.

Postos em discussão os itens acima, foram unanimemente aprovados, ficando assim determinada a partilha: — a) No imóvel denominado "Fazenda Codespe", com a área superficial de 20.000 (vinte mil) hectares de terras, em matas, situado no município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constituído de dois lotes anexos, que em sua integridade se confronta e divide atualmente: pela frente com a rodovia BR-80 (Barra do Garças — S. Felix) em reta de 16.000 (dezesesseis mil) metros; por um lado com a "Fazenda Granada", por uma linha reta de 12.500 (doze mil e quinhentos) metros de rumo NW 66° SE; nos fundos divide com Maria Suzana Correa da Costa e Fazenda Ingá, de Renato Reis e Crésio Pereira de Moraes, por uma linha reta de 16.000 (dezesesseis mil) metros de rumo NE 24° SW, por outro lado divide com a Fazenda Santa Rita e Fazenda Pavuna, por uma linha reta 12.500 (doze mil e quinhentos) metros de rumo NW 66° SE, contendo uma área de mais ou menos setenta alqueires paulistas em capim colônia formado e cujo imóvel foi incorporado à sociedade pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 1971, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 17 de maio de 1971 sob n. 1295171, transcrita sob n. 14.270, a fls. 289 do Livro 3-Z de transcrição das transmissões do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na qual vêm os dois lotes descritos como sendo "Aurora" e "D. Bosco ou Fortuna", objetos das transcrições anteriores sob ns. 12.537 e 7.582, do mesmo Cartório; que dito imóvel se acha cadastrado no INCRA conforme recibo do teor seguinte: "Ministério da Agricultura — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Exercício de 1972 — Imposto sobre a propriedade territorial rural — Taxa de Serviços Cadastrais e contribuição ao INCRA — Contribuição Sindical Rural — CONTAG — CNA 1972 — Este recibo quitado revalida a vigência do recibo — certificado de cadastro do exercício de 1971, até 31.12.72 — Número do Imóvel — 42 02 003 50175 — C82 — Estado ou território — Mato Grosso — Município de Barra do Garças — Valor Tributável da terra nua 100.000 — Cadastrado em nome de Antenor Pereira de Moraes — endereço para correspondência Rua Tiradentes, 210 — Araçatuba-SP — Classificação categoria — Latifundio p/ Exploração — Art. 30 — 2.345 — composição da alíquota do imposto — Taxa básica 02° — Coef. dimensão 3,5 — Coef. localiz. 1,1 — coef. cond. social 1,5 — coef. rend. econ. 1,5 — Alíquota 1,733% — Cont. sindical enquadramento — empregador — art. 1.º II-B — Agente Arrecadador — Banco do Brasil — Ag. Barra do Garças — ITR devido 1.733,00 — Cont. do INCRA 2.419,24 — Cont.

CNA 145,10 — Contribuição Contag 0,90 — Valor total a pagar 4.297,34 — Recibo de quitação de tributos — quitação mecânica ou carimbo e rubrica do agente arrecadador — constava a quitação mecânica "Brasil 423-72 — out. 24 — ... 4.297,34 — R1 n3" — Data da emissão: 30.03.72 — rubrica ilegível — Departamento de Cadastro de tributação — Diretor", Imóvel no valor de Cr\$ 783.000 (setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), a cada um dos sócios Waldir Pereira de Moraes, José Pereira de Moraes, Abelardo Carneiro Vilela, Crésio Pereira de Moraes, Francisco Xavier D'Elia, Fábio Pereira de Moraes, Orlando Rodrigues Pinto, Hélio Pereira de Moraes e Antonio Oliveira Mesquita, uma nona parte ideal do referido imóvel no valor igual de cada parte de Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros) pelo que, a todos e a cada um de per si fica o mesmo imóvel adjudicado, ficando todos investidos desde já na posse, jús, domínio, ações, direitos e servidões sobre referido imóvel "Fazenda Codespe", ficando ainda expressamente autorizada a transcrição desta transmissão no cartório do Registro de Imóveis competente, para todos os fins e efeitos de direito; que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social — Fundo Rural, digo, Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, conforme Certificado de Regularidade sob n. 912.0100100/73, expedido em 15 de junho de 1973, pela Assessoria de Arrecadação e Fiscalização — Diretoria Regional de Belém-PA., e, declara-se, outrossim, não ter tido a Empresa empregados ou produção de quaisquer espécies até esta data. b) No escritório, consistente em biblioteca, máquina de escrever, móveis, utensílios e demais objetos no valor de Cr\$ 3.222,70 (três mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos) a cada um, uma nona parte igual de Cr\$ 358,07 (trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e sete centavos). Em seguida, falando todos e cada um de per si, foi dito que aprovavam em todos seus termos o parecer do Conselho Fiscal e que aceitavam e davam como boa, firme e valiosa a partilha dos bens e por dissolvida a sociedade, para todos os fins e efeitos de direito, com quitação ampla e recíproca, para jamais reclamarem, concordando unanimemente em nomear para Liquidante da sociedade, consoante o item "f" da convocação, o Sr. Waldir Pereira de Moraes, o qual fica investido de todos os poderes, por mais especiais que sejam, inerentes ao seu cargo, praticando todos os atos necessários para a liquidação da sociedade, isento de prestação de contas. Disseram ainda todos, falando cada um por sua vez, que, tendo o Sr. Waldir Pereira de Moraes exercido com exatidão e zelo o cargo de Diretor Executivo da empre-

sa, concordavam, como de fato concordado têm, em doar-lhe gratuitamente o escritório e seus pertences, o que fica desde já efetivado. Posto em discussão o item "g" da convocação "outros assuntos de interesse da sociedade", foi manifestado e por todos unanimemente aprovado: a) que a sociedade CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA foi constituída para, em esforço conjunto de seus sócios, a abertura de uma grande fazenda para exploração agro-pecuária, na Amazônia Legal; b) que por decisão unânime de seus acionistas, ficou resolvida a sua dissolução para que, cada um, de per si, promova a abertura, com recursos próprios, de seu respectivo lote de terras, após ser feita a divisão da gleba, sem qualquer compromisso recíproco, com ou sem financiamentos ou dê, cada um, o destino que lhe aprouver da respectiva gleba; c) que ficam expressamente autorizados a transcrição desta ata no Registro de Imóveis competente, seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará e o cancelamento da firma perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, para o que fica o Sr. Waldir Pereira de Moraes investido de todos os poderes, inclusive "ad judicium" e "ad negotia", podendo substabelecer; d) que todos os livros e arquivo da sociedade ficam sob a guarda e poder do Liquidante. Expôs ainda o Liquidante, a seguir que, tomando por base o último balanço encerrado em 31 de dezembro de 1972, devidamente publicado e com o parecer do Conselho Fiscal, atendendo assim as exigências do Art. 98 e 99 do Decreto Lei 2.627/40, em vista que não houve nenhuma operação no presente exercício de 1973, e que o realizável constante daquela peça soma em Cr\$ 33.000,00 no título de adiantamentos, foi liquidado pela exigibilidade de Contas Correntes credores (Diretoria) no mesmo total de Cr\$ 33.000,00, não existindo portanto nem ativo e nem passivo, uma vez que todas as contas estão encerradas, com o que estão de acordo todos os acionistas. Ainda pelo Liquidante, foi comunicado aos presentes que por resolução n. 1.663, de 19 de outubro de 1973, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, foi aprovado o cancelamento do projeto da CODESPE, conforme processo n. 03303-73 daquele órgão. Finalmente, declarou o Liquidante re-ratificadas todas as soluções e deliberações havidas nesta e nas atas anteriores, principalmente as constantes da convocação: a) Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1972; b) Transferência de ações por doação; c) aprovação, digo, c) Apreciação sobre o ativo e passivo; d) Dissolução da sociedade, com a consequente partilha dos bens aos sócios; e) Parecer

do Conselho Fiscal; f) Nomeação do Liquidante; g) Outros assuntos de interesse da sociedade, o que tudo, foi neste ato unanimemente aprovado pelos acionistas. Antes de encerrada a presente Assembléia, compareceram os Srs. membros do Conselho Fiscal, Mário Beraldo, Inácio Coelho Lemos e Dr. Genésio de Assis; previamente convocados verbalmente, os quais, leram detidamente a presente ata e discutiram os assuntos nela registrados e principalmente com relação às últimas decisões tomadas, com a presença da totalidade dos acionistas presentes, resolveram, por unanimidade emitir o parecer seguinte: Parecer — “Os abaixo assinados, membros efetivos da CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA, especialmente convocados para opinarem sobre o que tudo consta e que foi decidido na presente ata, que também subscrevem, após examiná-la com cuidado e os assuntos tratados, resolveram aprová-la “in-totum”, por considerá-la exata e conveniente aos interesses da sociedade que ora se desfaz, recomendando aos senhores acionistas a sua total aprovação”. Finalmente, procedida novamente a leitura da presente ata a todos os presentes, que a aprovaram, agradeceu o Liquidante a todos pela cooperação, determinando o encerramento desta, por mim, Geraldo Couto Moraes, secretário “ad hoc” lavrada e assinada. (a) Geraldo Couto Moraes”. Belém, Pa., 31 de dezembro de 1973. (a) Antenor Pereira de Moraes — Maria do Carmo Lemos Moraes — Waldir Pereira de Moraes — Abelardo Carneiro Vilela — Crézio Pereira de Moraes — Fábio Pereira de Moraes — Orlando Rodrigues Pinto — José Pereira de Moraes — Hélio Pereira de Moraes — Francisco Xavier D’Elia — Antonio Oliveira Mesquita — Mário Beraldo, CIC 013.224.868 — Inácio Coelho Lemos, CIC 023.827.248 — Dr. Genésio de Assis, CIC 010.585.508”. (Cópia fiel e autêntica à Ata lavrada no livro próprio da Sociedade).

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1973.

Antenor Pereira de Moraes
Diretor Presidente
Geraldo Couto Moraes

Esta cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de dezembro de 1973 continua em cinco folhas datilografadas somente no anverso, numeradas de 1 a 5, toda por nós rubricadas.

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1973
ANTENOR PEREIRA DE MORAIS
Presidente
GERALDO COUTO MORAIS
Secretário

TABELIAO VEIGA

Reconheço as firmas supra de Antenor Pereira de Moraes e Geraldo Couto Moraes, dou fé.

Araçatuba, 01 de fevereiro de 1974.
Em testemunho C. F. da verdade.
CLAUDIO FERNANDES — Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 23.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2402/75, a 1a. Via da presente Ata de CODESPE — CIA. DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA.

Belém, 23 de dezembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 6329 — Dia 30.12.75)

AGROVAS — Agropecuária

Vale do Suiá S/A.

C. G. C. - M. F. n. 04.984.795/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em data de 13 de novembro de 1975.

Aos treze dias de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, na sede social, à Praça da Bandeira, 112, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da AGROVAS — AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A., devidamente convocados, e em número legal, pela presença da totalidade de acionistas, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. Eclérion de Araújo Trein, que convidou a mim Elcio Menegaz, para secretário, ao que acedi. Constituída a Mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia Extraordinária, conforme publicação do Edital de Convocação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) de novembro corrente, em “A Província do Pará” nos dias 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) de novembro, em cuja Ordem do Dia constava: a) — Modificação e Consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa; b) — Outros assuntos da sociedade que não dependem de convocação especial. A seguir, o Sr. Presidente, solicitou a mim, Secretário, que fosse lida a proposta da Diretoria e correspondente Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: “Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas — A Diretoria da Sociedade, tendo em vista a necessidade de adaptar à empresa as normas do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e ouvido previamente o Conselho Fiscal propõe a modificação e consolidação dos Estatutos Sociais, mais precisamente em seu artigo quarto (4.º) que passaria a ter a seguinte

redação. Artigo 4.º — O Capital Autorizado da Sociedade, nos moldes do art. 45 da Lei n. 4.728, de 13 de julho de 1965, é de Cr\$ 11.401.928,00 (onze milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), representado por 11.401.928 (onze milhões, quatrocentas e uma mil, novecentas e vinte e oito) Ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididas: 1) — 3.356.042 (três milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quarenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas; 2) — 2.958.490 (dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e noventa) Ações Preferenciais Nominativas, classe “A” e 3) — 5.087.396 (cinco milhões, oitenta e sete mil, trezentas e noventa e seis) Ações Preferenciais, classe “B” nominativas. § 1.º — As Ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e 1 (hum) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. § 2.º — Cada Ação Ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 3.º — A Diretoria fixará, de acordo com o previsto no Calendário das Inversões e de Mobilizações de Recursos contido no Projeto aprovado pela SUDAM, a emissão das Ações que completem o Capital Autorizado, devendo sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida, on ato da subscrição e em moeda corrente nacional. § 4.º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado, será feita por Deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. § 5.º — Na emissão e colocação das novas Ações, não haverá preferência para acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto, a hipótese do § 3.º, do Artigo 46, da Lei 4.728, de julho de 1965. § 6.º — As Ações Preferenciais Nominativas a que se refere este artigo, serão subscritas e integralizadas com recursos oriundos da Lei 5.174/66 e Decreto-Lei n. ... 1.376/74, gradativamente e consoante as inversões constantes do projeto submetido e aprovado pela SUDAM, quando serão contabilizados em conta própria, até atingir o total do número de ações preferenciais estabelecido dentro do Capital Autorizado. § 7.º — As subscrições e integralizações de Ações Ordinárias Nominativas, serão realizadas dentro das necessidades sociais e consoante com as inversões do Projeto aprovado pela SUDAM, de que fala o parágrafo anterior. § 8.º — No processo de subscrição do Capital Social da Sociedade, 50% — (cinquenta por cento) das Ações, pelo menos serão preferenciais, sem direito a voto, na forma do inciso II, § 9.º, do artigo 2.º, do Decreto-Lei 756/69. § 9.º — As ações preferenciais, classe “A”, nominativas, serão subscritas e integralizadas com recursos previstos no Decreto-Lei n. 756/69, e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco)

anos, a partir da data de sua subscrição. § 10 — As ações preferenciais, classe "B", nominativas, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19, do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. § 11 — As ações preferenciais classe "A", nominativas, representativas dos recursos previstos na sistemática do Decreto-Lei n. 756/69, gozarão de prioridade no pagamento de dividendos anual, não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, após o que, satisfeitas as Ações Ordinárias com a mesma parcela, concorrerão com estas na distribuição de dividendos do restante. § 12 — As ações preferenciais classe "B", nominativas, intransferíveis, gozarão das prioridades previstas no Parágrafo Único do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 1.419, de 11 de setembro de 1975: a) — prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo; b) — prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; c) — participação, sem restrição, no aumento do capital decorrente da correção monetária. Como se vê, com esta nova redação a faixa de Ações Preferenciais classe "A" ficaria restrita aos valores já liberados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, nos termos do Decreto-Lei 756/69, transferindo-se o "quantum" restante não liberado, para as Ações Preferenciais, classe "B", a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Após os esclarecimentos aos acionistas das alterações expostas foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: O Conselho Fiscal da AGROVAS — AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A., tendo examinado a proposta de sua Diretoria, que prevê a modificação e consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de adaptar a empresa as normas do Fundo de Investimentos da Amazônia e de parecer que ela atende aos interesses sociais, recomendando aos srs. acionistas sua aprovação. Belém-Pa., 13 de novembro de 1975. (aa) Alcides Tarasconi, Mário Machado Cornélio, Ady João Trofio". Tendo em vista o exposto, esta diretoria solicita a aprovação das modificações apresentadas, bem como a consolidação dos Estatutos Sociais, como segue: Estatutos Sociais — Estatutos Sociais da AGROVAS — AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A. — Capítulo I — Da denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1.º — A Sociedade Anônima de Capital Autorizado, nos termos do Decreto-Lei 2.627/40, da Lei n. 4.728/65, do inciso I, artigo 7.º, da Lei n. 5.589/70, da Lei n. 5.174/66, do Decreto-Lei 756/69 e Legislação complementar, denominada — AGROVAS — AGROPE-

CUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A., terá sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único — A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir, filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro e fora do País, observadas as prescrições legais. Artigo 2.º — A sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo Único — A Sociedade, para realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações. Artigo 4.º — O Capital Autorizado da Sociedade, nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 13 de julho de 1965, é de Cr\$ 11.401.928,00 (onze milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), representado por 11.401.928 (onze milhões, quatrocentas e uma mil, novecentas e vinte e oito) Ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididas: 1) — 3.356.042 (três milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quarenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas; 2) — 2.255.490 (dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e noventa) Ações Preferenciais Nominativas classe "A" e 3) — 5.087.396 (cinco milhões, oitenta e sete mil, trezentas e noventa e seis) Ações Preferenciais, classe "B" nominativas. § 1.º — As Ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e 1 (hum) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. § 2.º — Cada Ação Ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 3.º — A Diretoria fixará, de acordo com o previsto no Calendário das Inversões e de Mobilizações de Recursos contido no Projeto aprovado pela SUDAM, a emissão das Ações que completarem o Capital Autorizado, devendo sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional. § 4.º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. § 5.º — Na emissão e colocação das novas Ações, não haverá preferência para acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto, a hipótese do § 3.º do artigo 46 da Lei 4.728, de julho de 1965. § 6.º — As Ações Preferenciais Nominativas a que se refere este artigo, serão subscritas e integralizadas com recursos oriundos da Lei 5.174/66 e Decreto-Lei n. 1.376/74, gradativamente e consoante as inversões

constantes do projeto submetido e aprovado pela SUDAM, quando serão contabilizados em conta própria, até atingir o total do número de ações preferenciais estabelecido dentro do Capital Autorizado. § 7.º — As subscrições e integralizações de Ações Ordinárias Nominativas, serão realizadas dentro das necessidades sociais e consoante com as inversões do Projeto aprovado pela SUDAM, de que fala o parágrafo anterior. § 8.º — No processo de subscrição do Capital Autorizado da Sociedade, 50% (cinquenta por cento) das Ações pelo menos serão preferenciais, sem direito a voto, na forma do inciso II, § 9.º do artigo 2.º do Decreto-Lei 756/69. § 9.º — As ações preferenciais classe "A", nominativas, serão subscritas e integralizadas com recursos previstos no Decreto-Lei n. 756/69, e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição. § 10 — As ações preferenciais, classe "B", nominativas, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19, do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. § 11 — As Ações preferenciais classe "A", nominativas, representativas dos recursos previstos na sistemática do Decreto-Lei n. 756/69, gozarão de prioridade no pagamento de dividendo anual, não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, após o que, satisfeitas as Ações Ordinárias, com a mesma parcela, concorrerão com estas na distribuição de dividendos do restante. § 12 — As ações preferenciais classe "B", nominativas, intransferíveis gozarão das prioridades previstas no parágrafo Único do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 1.419, de 11 de setembro de 1975: a) — prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo; b) — prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; c) — participação, sem restrição, no aumento do capital decorrente da correção monetária. Artigo 5.º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da Diretoria; b) — balanço e conta de resultado; c) — Parecer do Conselho Fiscal; d) — Proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) — preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificações de funções e remuneração "pro-labore", relativo a esses encargos. Parágrafo Único — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria

de votos. Artigo 6.º — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para realização da Assembléia. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Financeiro e 1 (hum) Diretor Comercial. § 1.º — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo, mediante a assinatura de 1 (hum) termo de posse, a ser lavrado no livro de reuniões de Diretoria. § 2.º — A posse de qualquer diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. § 3.º — Os membros da diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5.º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. § 4.º — Os Diretores quando em viagem a serviço da empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. § 5.º — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. § 6.º — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8.º — Compete privativamente à Diretoria: a) — gerir negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) — estabelecer a orientação e a política geral da sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos aos investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) — contratar estudos e projetos, bem como o assessoramento e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) — elaborar o regimento interno e o regulamento da Sociedade; i) — designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) — apresentar à Assembléia Geral relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) — autorizar previamente a delegação de competência de 1 (hum) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9.º — Os Diretores praticarão por sua

própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10 — No caso de vagar 1 (hum) cargo de Diretoria, compete a esta, escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituto até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo Único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva Ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12 — Compete ao Diretor Presidente: a) — exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) — representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo de competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) — instalar Assembléias Gerais; d) — convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e) — assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste com seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) — assinar procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela sociedade; g) — autorizar previamente a delegação de competência de 1 (hum) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13 — Compete à Diretria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14 — Compete ao Diretor Financeiro: a) — administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) — dirigir a contabilidade da empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos; d) — em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15 — Compete ao Diretor Comercial: a) — dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que a lei lhe confere. § 2.º — Os membros do Conselho

Fiscal terão remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão 1 (hum) Presidente que terá a incumbência de: a) — convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idôneo; b) — convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhe serão atribuídas por lei. Capítulo V — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 18 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual se procederá ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) — 10% (dez por cento), para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os §§ 1.º e 2.º deste artigo; c) — o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. § 1.º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente da apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculada de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 2.º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19 — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvido o Conselho Fiscal. Capítulo VI — Disposições Gerais — Artigo 20 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e no silêncio destas, por dissensão das Assembléias Gerais. Tendo sido posto em discussão a matéria concernente à modificação e consolidação dos estatutos e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente colocou a "Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal" em votação, tendo-se verificado que a alteração parcial dos Estatutos Sociais, tal como sugerida e sua consolidação, foram aprovados por unanimidade. Atendendo a seguir o item da Ordem do Dia "outros assuntos da sociedade que não dependam de convo-

cação especial” o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém desejasse dela fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata, que eu, Secretário, redigi e mandei lavrar, lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes: Eclerion de Araújo Trein, Justimiano Augusto de Araújo Trein, Elcio Menegaz, Mário Machado Cornélio, Wilson Mariano de Salles, Ara Eli Leite Trein e Anna Maria Trein. Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da ata de igual teor, transcrita do livro próprio.

Belém-Pa., 13 de novembro de 1975.
Eclerion de Araújo Trein
Diretor-Presidente
C.P.F. n. 004.464.670
Elcio Menegaz
Secretário
C.P.F. n. 031.307.540

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as firmas supra assinadas.

Em sinal, C. N. A. R. da verdade:
Belém, 17 de dezembro de 1975.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 18.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2382/75, a 1a. Via da presente Ata de AGROVAS — AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A.

Belém, 08 de dezembro de 1975.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 6342 — Dia 30.12.75)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 147

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, nos termos do artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — o senhor Ezequias José de Freitas, para o cargo de 1o. Juiz Suplente do Distrito Judiciário de Val-de-Cães, Comarca da Capital.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se Belém (Pa.), 5 de dezembro de 1975
RICARDO BORGES FILHO
Presidente do TJE
(G. Reg. — n. 4117)

PORTARIA N. 148

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos do artigo 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará, — nomear o Sr. Mário Vasques de Oliveira, para o cargo de 2o. Juiz Suplente do Distrito Judiciário de Val-de-Cães, Comarca da Capital.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se Belém (Pa), 11 de dezembro de 1975
RICARDO BORGES FILHO
Presidente do TJE
(G. Reg. — n. 4117)

PORTARIA N. 149

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de

seus pares, etc.

Resolve, nos termos do artigo 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará —, nomear Nemézio Fausto da Silva, para o cargo de 2o. Suplente de Juiz de Apeú, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se Belém (Pa.), 11 de dezembro de 1975
RICARDO BORGES FILHO
Presidente do TJE
(G. Reg. — n. 4117)

PORTARIA N. 150

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, nos termos do artigo 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará, — o Sr. Antonio Francisco Lobo, para o cargo de Juiz Suplente do Termo Judiciário de Almeirim, Comarca de Monte Alegre.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se Belém (Pa), 11 de dezembro de 1975
RICARDO BORGES FILHO
Presidente do TJE
(G. Reg. — n. 4117)

PORTARIA N. 154

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, nos termos do artigo 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — o Sr. Alonso Pantoja Gonçalves, para exercer o cargo de Juiz Suplente da Vila Maiauatá,

Comarca de Igarapé-Miri.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se Belém (Pa), 16 de dezembro de 1975
Des. RICARDO BORGES FILHO
Presidente do TJE
(G. Reg. — n. 4117)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2.790

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: Maria Vitória Torres do Carmo
Relator: Des. Presidente do TJE

EMENTA:—Atendidas as prescrições legais, defere-se o pedido de contagem do tempo de serviço.

Vistos, etc...

Acórdam os Membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão Plenária, por unanimidade de votos, mandar contar o tempo de serviço público prestado pela Dra. Maria Vitória Torres do Carmo, no total de 10 (dez) anos, 1 (hum) mês e 27 (vinte e sete), dias, para os fins previstos em lei.

Belém, 17 de setembro de 1975.
a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente, em exercício
Secretaria do TJE — Belém, 19 de dezembro de 1975.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. — n. 4117)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 89

Recurso n. 119

Recorrente: Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

Recorrido: Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária do Estado.

Relator: Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato

Decisão — Não pode o Conselho tomar conhecimento de processos quando não cumpridas as exigências do que dispõe o art. 83 § 1º do Decreto 58 de 22 de agosto de 1969.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Fábrica União Indústria e Comércio S/A e recorrido o Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária do Estado, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, devolvendo-o à primeira Instância.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 3 de dezembro de 1975.

Dr. ALMIR FORTES DA COSTA
PresidenteTHOMAZ DE AQUINO LOBATO
RelatorDr. LAERCIO DIAS FRANCO
Procurador Fiscal

(Ext. — Reg. n. 6345 — Dia 30.12.75)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 87

Processo n. 115.

Recorrente: Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária do Estado.

Recorrido: Lima Irmãos S/A. — Indústria e Comércio.

Relator: Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato.

Decisão — Aves abatidas estão isentas do pagamento do I. C. M., na conformidade do que dispõe o Convênio da Região Geó-econômica da Amazônia e ato aditivo de 24 de novembro de 1970.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

do Estado e recorrido Lima Irmãos S/A. Indústria e Comércio, acordam os membros deste Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala de reuniões do Conselho de Re-

ursos Fiscais do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1975.

Dr. ALMIR FORTES DA COSTA
PresidenteTHOMAZ DE AQUINO LOBATO
RelatorDr. LAERCIO DIAS FRANCO
Procurador Fiscal

(Ext. — Reg. n. 6345 — Dia 30.12.75)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**JUÍZO DE DIREITO DA 6a. VARA E
FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL**EDITAL DE PRAÇA**

A Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 6a. Vara do Cível e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil na forma da lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia treze (13) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 11 (onze) horas da manhã, no átrio do Fórum de Belém, localizado no terceiro andar do Edifício Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à Hasta Pública os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos da Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Tijolos do Pará Ltda — TIJO-PAR, constante de: Um (1) motor marca "Caterpillar", n. C.D. 318, cor amarela, no estado — avaliado em Cr\$ 9.500,00. Quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista, para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso o bem, na primeira hasta, não alcance lance superior ao da avaliação, será vendido em leilão público, por qualquer preço no dia 23 (vinte e três) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no mesmo local e hora. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã, este datilografei e subscrevo.

A Juíza de Direito:

CLIMENIE BERNADETTE DE
ARAÚJO PONTES, Juíza da 8ª Vara,
resp. pela 6a. Vara e Feitos da
Fazenda Estadual

(Ext. — Reg. n. 6344 — Dia 30.12.75)

COMARCA DA CAPITALJUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA
CÍVEL

Edital de citação, com o prazo de vinte e cinco (25) dias de GURUPI EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA.

O Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita, com o prazo de vinte e cinco (25) dias, contados a partir da primeira publicação deste, GURUPI EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA., representada por seu sócio-gerente Denis Jean Lacabanme, francês, casado, industrial, com sede de atividades à rua Santo Antonio, 316 — sala 201, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da Ação de Despejo que lhe move J. Maués & Cia. Ltda. podendo contestar a ação ou requerer a purgação da mora dentro do prazo legal, tudo nos termos e de acordo com o respeitável despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Belém, J. Maués & Cia. Ltda. CGC n. 049257707/0001, estabelecida à rua Dr. Assis, n. 238, bairro da Cidade Velha, devidamente representada por seu titular, Júlio da Silva Maués, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 002.740.702, residente e domiciliado à Av. Almirante Tamandaré, 179, nesta cidade, vem expor e requerer a V. Excia. por seu advogado "ut" instrumento de mandato anexo, contra Gurupi Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., representada por seu sócio-gerente, Denis Jean Lacaban-

me, francês, casado, industrial, CPF n. 026.942.208, com sede de atividades à rua Santo Antonio, 316, sala 201, nesta cidade, o seguinte: Que o suplicante é proprietário do imóvel, sito à Av. Bernardo Sayão, n. 1902. Que o suplicante procedeu a locação do referido imóvel ao locatário (docs. 6 e 7), instrumento particular locacional mediante as cláusulas e condições taxativas contidas no mesmo; Meritíssimo, a locatária deve os meses de setembro, outubro, novembro, vencidos e não pagos em prazo hábil, e embora insistentemente cobrado, encontra-se o suplicado em atraso já de três meses, num total de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), e verificando efetivamente a procriação que vem sendo feita pela locatária e temendo, ou melhor na realidade, tem absoluta convicção de que a locatária deixará de pagar os meses a vencer e, desejando evitar prejuízo maior, danos irreparáveis ao imóvel, já em péssimo estado de conservação, dada a negligência, irresponsabilidade total da locatária em relação à conservação do imóvel de modo geral, quer o suplicante propor Ação de Despejo contra o suplicado, anexando recibos comprobatórios dos alugueres em atraso, assim como recibos das Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA, face à locatária não ter pago o consumo da energia elétrica, encontrando-se cortado o fornecimento de energia, demonstrando evidentemente a qualidade de locatária em relação às obrigações legais que não sabe e não soube honrar. Isto posto, Meritíssimo, requer o suplicante a citação da locatária para purgação da mora se na realidade pretender, o que ao ver do suplicante, será uma oportunidade legal que a locatária não cumprirá, se quiser apresentar contestação, requerendo ainda a V. Excia. a condenação do suplicado nas custas e honorários advocatícios, na base de vinte por cento (20%) S. M. J. a forma da lei, protestando por todo gênero de provas em direito permitidas especialmente pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, stemunhas, arbitramento, etc. Dá a esta valor de Cr\$ 84.000,00 para os fins de reito. Pede e espera deferimento. Comarca de Belém, 9 de dezembro de 1975. (a) pp Carlos Hachem Chaves".

DESPACHO: "D. A Cite-se Belém, 12.12.1975. (a) Romão Amoedo Netto".

DEFINIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Belém, J. Mauês & Cia., através de seu gílimo procurador, devidamente qualificados na Ação de Despejo que move contra Gurupi Empreendimentos Agroindustriais Ltda., feito cuja tramitação ocorreu através do Cartório Gueiros. À vista dos teores confididos no mandado cartório, através do qual o Oficial de Justiça certificou que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem

o suplicante requerer a V. Excia. que se digno determinar que seja elaborado Edital e consequentemente publicado na imprensa local, a fim de efetivamente o feito tramitar regularmente, evitando destarte omissão ou procrastinações do devedor. Referido edital suprirá de acordo com o prazo que V. Excia. determinar a ausência e pela lógica o desaparecimento proposital do devedor, ressaltando ainda a V. Excia. para os fins de direito que Denis Jean Lacabanme, representante da firma abandonou o imóvel encontrando-se inclusive desprotegido, assim como danificado em sua estrutura em face de conservação e manutenção do imóvel. Meritíssimo, o suplicante pede a V. Excia. publicação de edital, não somente em cumprimento as normas legais, como também visando a retomada do imóvel temeroso de futuro covil de maconheiros, ladrões, assim como furto ou roubo de máquinas de sua propriedade e acessórios. N. Termos P. deferimento. Comarca de Belém, 17 de dezembro de 1975. (a) pp Carlos Hachem Chaves".

DESPACHO: — "Publicar-se editais com o prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Belém, 22.12.1975. (a) Romão Amoedo". E para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam de futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Romão Amoedo Netto

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém

(T. n. 24259 — Reg. n. 6347 — Dia 30.12.75)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da Provedoria e Resíduos

2º Ofício do Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia treze (13) de janeiro de 1976, às 11,00 horas, na porta da sala deste Juízo no Palácio da Jus-

tiça, irá a hasta pública, o bem penhorado no Processo de Execução movido por Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., contra Minoru Ito, constante de: Lote de Terreno agrícola n. 25 à Estrada da Providência em Ananindeua, com uma área de 14 Hec. 32a. e 50 ca., confinando com quem de direito, contendo aproximadamente dois mil pés de pimenta do reino, uma casa de enchimento, coberta com telhas tipo barro comum, com sala, quarto, varanda e cozinha, sanitário externo, avaliado em Cr\$ 40.000,00. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bem não alcançar valor superior da avaliação irá a nova praça desde já designada para o dia 27 de janeiro, às 11,00 horas, no mesmo local da anterior, quando será pelo maior lance encontrado independente de avaliação. O arrematante pagará a banca o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias do mês de dezembro de 1975. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã. O terreno está inscrito às fls. 251 do livro 3—Z, n. 33.362, do Cartório do 2º Ofício.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Comarca

(T. n. 24260 — Reg. n. 6352 — Dia 30.12.75)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 113, dos autos do Mandado de Segurança, em que é requerente D'Agnoluzzo Spadini S.A., Comércio e Indústria de Madeiras e, requerida o MM. Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

"Vis'os, etc..."

"D'Agnoluzzo Spadini S/A., Comércio e Indústria de Madeiras", pessoa jurídica de direito privado, com sede e fóro na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, impetrou Mandado de Segurança, contra a decisão da M.M.

Titular da 7a. Vara Cível desta Comarca, que determinou "Que o restante da madeira, ora existente na firma D'Agnoluzzo Spadini S/A., Comércio Indústria de Madeiras, fique depositada em poder da mesma, até julgamento da lide, devendo a firma requerida assinar o competente termo de depósito".

Tal despacho decorreu do ajuizamento de uma Ação Ordinária de Rescisão Contratual Acumulada Com Indenização Por Perdas e Danos, proposta por "Fazendas Reunidas Gurupi Ltda., contra a impetrante, no Juízo da 7a. Vara Cível desta Capital. A petição preambular do writ foi instruída com vários documentos.

Recebido o mandamus o Exmo. Sr. Dr. Juiz Convocado indeferiu a liminar de suspensão da medida arrestiva, determinando o pedido de informações à autoridade demandada, que as prestou, acompanhadas de documentos xerografados. Ouvido o órgão do Ministério

Público, que opinou pelo não conhecimento da segurança, as Colendas Câmaras Cíveis Reunidas decidiram acolher a tese do Ministério Público, não conhecendo do writ, face a Súmula 267 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Inconformada, a Impetrante vem de formalizar a interposição de Recurso Extraordinário para o mais Alto Pretório Nacional.

Parece-nos, sem dúvida, despicienda a apreciação do acerto, ou não, da medida arrestiva, porquanto o mérito da questão não chegou a ser objeto de julgamento; o fundamento do Vencendo Acórdão tem por embasamento a Súmula n. 267 do Egrégio Supremo Tribunal, que proclama descaber o writ contra decisão judicial passível de recurso ou correição. Assim, o modus faciendi utilizado pela Impetrante, é que não foi acolhido pelas Colendas Câmaras Cíveis Reunidas face a jurispru-

dência mansa e pacífica, inclusive deste Colegiado, sobre o assunto.

A Preliminar de desconhecimento não atrita com nenhuma lei federal e sobrepõe-se a qualquer dissídio decisório face a supremacia da Súmula.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por "D'Agnoluzzo Spadini S/A., Comércio e Indústria de Madeiras, contra a respeitável decisão das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas que não conheceram do mandamus impetrado pela referida firma contra a decisão que lhe foi adversa, proferida pela M.M. Titular da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital.

Belém, 18 de dezembro de 1975.

(a) RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 23 de dezembro de 1975.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 193/75

Expediente do Dia : 26.11.75

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Domingos Gomes Ferreira, Edilson Gomes Ferreira, Gabriel Oliveira Costa, Lince Publicidade Associados Ltda., Manoel Antonio Ferreira, Maurillo Dias Atayde, Salomão Benício da Silva e Mesbla S/A.

Assunto: Solicitam Certidão negativa.

Despacho: Certifiquese o que constar pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 26.11.75

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. sln. do Banco do Brasil S/A

Assunto: Acusa recebimento de Ofício.

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pa., em 26.11.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. Circular n. 015/75 do Inspetor Chefe do SPMAF/SR/DPF/PA — Bel. Eu rípedes Cardoso de Oliveira.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 26.11.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. DRF/SIJ n. 731/75 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Liberação de mercadorias (Inq. Policial n. 44/73 — SR/PA)

Despacho: 2o.) Responda-se com a informação de que não mais interessam ao processo as mercadorias descritas no respectivo auto de apreensão.

Belém, Pa., em 26.11.75.

a) Santiago — Juiz Federal

Of. DRF/SIJ n. 733/75 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Liberação de mercadorias (Inq. Pol. n. 65/74 — SR/PA)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 26.11.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DRF/SIJ n. 735/75 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Liberação de mercadorias (Inq. Pol. n. 69/74 — SR/PA)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF/SIJ n. 736/75 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Liberação de mercadorias (Inq. Policial n. 62/74 — SR/PA)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 26 de novembro de 1975.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Nelson do Carmo Fi-

gueiredo.

Assunto: Ref. Processo n. 9174.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coêlho de Souza.

Assunto: Desiste da apresentação da defesa prévia de Gidalfo Sales Figueira.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 26 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz).

Assunto: Solicita juntada da procuração nos autos do processo de execução que move contra Jamila Mauad Abucater.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: José Bonifácio Pimentel de Sena.

Assunto: Desiste da apresentação da defesa prévia do réu Renato Guimarães Bentes

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 9594 — CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 26 de novembro de 1975. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Ofício DRF/SIJ n. 734/75, de 21 de

novembro de 1975, da Delegacia da Receita Federal, nesta Capital.

Assunto: Pede liberação das mercadorias a que aludem os autos do Proc. n. 7542.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 26 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: INPS (Adv. Dr. Nilson Mendonça).

Assunto: Apresenta desistência da Execução proposta contra a Empresa de Transportes Regionais S/A., constante dos autos do Proc. n. 8261.

DESPACHO: Idêntico ao acima
DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 9011 — HOMOLOGAÇÃO
DE OPÇÃO

Requ.: Elvira Finto Collares de Nóvoa (Adv. Dr. Fraclyr Rocha).

Requ.: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Confirma a Súpte. a data de sua admissão. Belém-Pará, em 26 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9332 — EXECUCAO

Exeqte.: Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região. (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros).

Execda.: Escritório Agropecuário e Planejamento Ltda. (ESAPLAN).

DESPACHO: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém-Pará, em 26 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9471 — CARTA PRECATÓRIA
CITATÓRIA

Depte.: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Depdo.: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: Ouça-se o representante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 26 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 5955 — Dia: 30.12.75)

Boletim da Justiça Federal
de N. 194/75.

Expediente do dia: 27.11.75

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro.

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES

Petições de: Exportadora Mutran Limitada. F. Barros — Serviços e João Moreira de Souza.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. À Secretaria. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES

Of. n. 194/75 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Penal da Capital — Dr. Paulo Martins.

Assunto: Encaminha Processo n. 235/75.

DESPACHO: A distribuição. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Cf. n. 1038/75 do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. JCJ de Belém.

Assunto: Solicita informação se já foi marcada a Hasta Pública dos bens do Curtume Gurjão S/A.

DESPACHO: N. A. Preste-se as informações solicitadas. Belém-Pará, 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira).

Assunto: Ref. Ação Penal n. 9440, que move contra Alexandre Benício Neto e Outros.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Omar José da Silva Encarnação (Adv. César Mártires).

Assunto: Solicita homologação de opção pelo FGTS junto à SUDAM.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Nortubo S/A. — Tubos e Perfilados (pp. Aldebaro Klautau Filho).

Assunto: Ref. Processo de Execução n. 5112.

DESPACHO: Indefiro. Quem paga mal, paga duas vezes. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Tubos Plásticos da Amazônia S/A. — TUPLAMA (pp. Aldebaro Klautau Filho).

Assunto: Ref. Processo de execução n. 6663.

DESPACHO: Indefiro. Quem paga mal, paga duas vezes. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Nortubo S/A. — Tubos e Perfilados (Adv. Aldebaro K. Filho).

Assunto: Ref. Processo de Execução n. 5809.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Tubos Plásticos da Amazônia S/A. — TUPLAMA (Aldebaro K. Filho)

Assunto: Ref. Processo de Execução n. 609.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 2084 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Execda.: Gráfica Falângola Editôria Ltda (Adv. Otávio Sampaio Melo).

DESPACHO: 1. Face ao contido na informação supra, indefiro o pedido de f. 16. 2. À avaliação. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3888 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Arthur Ferreira)

Execda.: Transportadora Jomar Ltda.

DESPACHO: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 9596 — CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: Requer juntada de mandado nos autos do Proc. n. 4287.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n. 5067.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 27 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 6058 — Dia: 30.12.75)